

Número: **8000123-68.2025.8.05.0033**

Classe: **PROCESSO CRIMINAL > PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS > INQUÉRITO POLICIAL (279)**

Órgão julgador: **VARA CRIMINAL DE BUERAREMA**

Última distribuição: **06/02/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **DIREITO PENAL > CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE > CRIMES CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO (3616)**

Partes	
Tipo	Nome
Ativo	DT JUSSARI
Passivo	JOSE AMARAL DA SILVA DIAS
Outros participantes	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Documentos		
Id.	Data	Documento
484910766	06/02/2025 14:09	IP 56065/2024 - 1a Remessa Final (1 de 2)
484910767	06/02/2025 14:09	IP 56065/2024 - 1a Remessa Final (2 de 2)
484910770	06/02/2025 14:09	Manifestação PC para MP
488475193	26/02/2025 16:22	25.02.20_IP_art. 7_ IX_ Lei 8.137.1990_Arqui
494838888	06/04/2025 16:39	Ato Ordinatório
497586888	24/04/2025 10:43	8000123_68.2025.8.05.0033_Devolução IP após comu
497586889	24/04/2025 10:43	034.9.56926.2025



2500316999

Fls: 1

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA TERRITORIAL - JUSSARI - JUSSARI - BA

INQUÉRITO POLICIAL Nº 56065/2024

VÍTIMA(S): As relações de consumo

SOB INVESTIGAÇÃO :

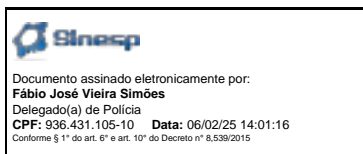
INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(IS): VENDER, TER EM DEPÓSITO PARA VENDER OU EXPOR À VENDA OU, DE QUALQUER FORMA, ENTREGAR MATÉRIA-PRIMA OU MERCADORIA, EM CONDIÇÕES IMPRÓPRIAS AO CONSUMO - ART. 7º, INC. IX DA LEI 8.137/1990

AUTUAÇÃO

Ao(s) 14 dia(s) do mês de Setembro do ano de 2024, nesta cidade de JUSSARI-BA, nesta Unidade Policial, em Cartório, autuo o(a) presente **INQUÉRITO POLICIAL** por **PORTARIA** e demais peças que adiante seguem, do que para constar lavro este termo. Eu, Roberto Lima Oliveira, Escrivã(o) de Polícia, o lavrei.

Fábio José Vieira Simões
Delegado(a) de Polícia

Roberto Lima Oliveira
Escrivã(o) de Polícia



Impresso por: Fábio José Vieira Simões - IP de Registro:
170.247.15.247
Data de Impressão: 06/02/2025 14:00:59

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 1 de 1

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

<https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar.jsf>

Informe o código verificador (MAC): **KJUYGMF** e o código CRC: **4194416642PP**

Este documento ainda poderá receber assinaturas.



2401896466

Fls: 3

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA TERRITORIAL - JUSSARI - JUSSARI - BA

PORTARIA

IP Nº 56065/2024

A **POLÍCIA CIVIL** deste Estado, através do(a) Senhor(a) Fábio José Vieira Simões, Delegado(a) de Polícia desta Unidade Policial, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **RESOLVE**:

INSTAURAR Inquérito Policial para apurar os fatos que chegaram ao conhecimento através do(a)(s) **BO 00628575/2024** o(a)(s) qual(is) versa(m) acerca de: **VENDER, TER EM DEPÓSITO PARA VENDER OU EXPOR À VENDA OU, DE QUALQUER FORMA, ENTREGAR MATÉRIA-PRIMA OU MERCADORIA, EM CONDIÇÕES IMPRÓPRIAS AO CONSUMO - ART. 7º, INC. IX DA LEI 8.137/1990** , , devendo a(o) Escrivã(o) adotar as seguintes providências:

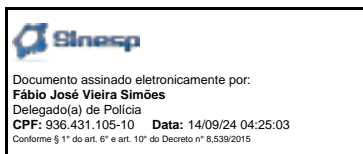
- * Proceder a Nomeação de escrivão ad-hoc.
- * Realizar consultas a banco de dados.
- * Juntar requisição do MP, peças de informação do IDEA 034.9.109989/2024
- * Expedir Mandado de intimação para oitiva da testemunha WANDERSON ARAUJO FERREIRA, e do suposto autor José Amaral da Silva Dias

Prossiga-se nos demais atos necessários, com as cautelas de estilo e devidas comunicações de praxe. Após, volte-me os autos **CONCLUSOS** para ulteriores deliberações.

CUMPRA-SE!

JUSSARI-BA, 14 de Setembro de 2024.

Fábio José Vieira Simões
Delegado(a) de Polícia



Impresso por: Fábio José Vieira Simões - IP de Registro:
190.89.26.187
Data de Impressão: 14/09/2024 04:24:21

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 1 de 1

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

<https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar.jsf>

Informe o código verificador (MAC): **OL510YU** e o código CRC: **3875637107PP**

Este documento ainda poderá receber assinaturas.



2401896469

Fls: 5

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

POLÍCIA CIVIL

DELEGACIA TERRITORIAL - JUSSARI - JUSSARI - BA

TERMO DE NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃ(O) AD-HOC IP Nº 56065/2024

Aos Quatorze (14) dia(s) do mês de Setembro do ano de 2024, no município de JUSSARI - BA, nesta Unidade Policial, sob a presidência do(a) Delegado(a) de Polícia, Fábio José Vieira Simões, na falta ou impedimento de Escrivã(o) Oficial, **NOMEIA e CONSTITUI** a pessoa de Roberto Lima Oliveira, **ESCRIVÃ(O) AD-HOC**, para atuar no procedimento em epígrafe, deferindo-lhe o Compromisso Legal de bem e fielmente desempenhar o encargo, compromisso este que foi prontamente aceito.

Para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado pela Autoridade Policial e pelo(a) compromissado(a).



Documento assinado eletronicamente por:
Fábio José Vieira Simões
Delegado(a) de Polícia
CPF: 936.431.105-10 Data: 14/09/24 04:27:02
Conforme § 1º do art. 6º e art. 10º do Decreto nº 8.539/2015

Fábio José Vieira Simões
Delegado(a) de Polícia

Roberto Lima Oliveira
Compromissado(a) Escrivã(o) Ad-Hoc



Impresso por: Fábio José Vieira Simões - IP de Registro:
190.89.26.187
Data de Impressão: 14/09/2024 04:26:42

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 1 de 1

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

<https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar.jsf>

Informe o código verificador (MAC): **EO443HJ** e o código CRC: **2370700406PP**

Este documento ainda poderá receber assinaturas.

IDEA: 034.9.109989/2024

REQUISIÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL

Trata-se de notícia de fato instaurada mediante representação do cidadão WANDERSON ARAÚJO FERREIRA, relatando que o Sr. José Amaral da Silva Dias, vice-prefeito de Jussari e pré-candidato a prefeito municipal para as eleições de 2024, através da empresa Bahia Trade, razão social Brasil Nutri Ambiental LTDA, teria supostamente fornecido alimentos impróprios para o consumo aos munícipes de Jussari, incluídas em cestas básicas, o que, em tese, poderá configurar o delito do art. 7º, IX da Lei 8.137/90.

Foi procedida a oitiva do noticiante na sede de Promotoria de Justiça, conforme ID 18235660 (fl. 51), o qual alegou que, no dia 27/12/2023, ao visitar seu ex-sogro, na zona rural de Jussari, foi convidado para tomar um café, ocasião em que percebeu que quatro alimentos estavam com prazo de validade vencido, datados de 19 e 20 de dezembro de 2023.

Na oportunidade, seu ex-sogro confirmou que foram distribuídas cestas básicas após o dia 20 de dezembro de 2023, ou seja, os alimentos já estariam vencidos, mas não soube dizer quem foi o responsável pela entrega dos alimentos.

Narra que dois ou três meses depois, ficou sabendo que nova distribuição de cestas básicas ocorreria, ocasião em que soube que os alimentos foram doados pelo Sr. José Amaral da Silva Dias, vice-prefeito de Jussari e pré-candidato a prefeito municipal para as eleições de 2024, supostamente alimentos oriundos da empresa Bahia Trade, razão social Brasil Nutri Ambiental LTDA.

Na ocasião, foi gravado um vídeo no qual o primo do noticiante, de prenome Serafim, está recebendo cesta básica das mãos de Pinho, pessoa que faz parte do assentamento rural, ligada ao vice-prefeito Amaral.

Por fim, informa que não sabe indicar nomes de pessoas que receberam as cestas

básicas e nem se no momento da entrega houve pedido explícito de votos para o pré-candidato a prefeito de Jussari, Sr. José Amaral.

No que tange a suposta captação ilícita de sufrágio, prevista no art. 41-A, da Lei 9.504/97, através da distribuição/doação de cestas básicas pelo representado aos munícipes de Jussari para fins de campanha e autopromoção, o que, em tese, violaria o art. 73, IV, da Lei 9.504/97 e, também, configuraria abuso de poder político, foi instaurada a notícia de fato eleitoral nº **034.9.109794/2024**.

É o relatório.

O art. 2º da Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, assim dispõe:

"Art. 2º Em poder de quaisquer peças de informação, o membro do Ministério Público poderá:

(...)

V – requisitar a instauração de inquérito policial, indicando, sempre que possível, as diligências necessárias à elucidação dos fatos, sem prejuízo daquelas que vierem a ser realizadas por iniciativa da autoridade policial competente."(g.n.)

Ante o exposto, com alicerce no art. 129, VIII, da Constituição Federal, bem como se encontrando presente a *justa causa* autorizadora do início da correspondente investigação criminal, levando-se em conta, para tanto, os fatos noticiados, **determino a remessa destes autos à Delegacia de Polícia de Jussari, requisitando a instauração de Inquérito Policial para apuração do delito tipificado no art. 7º, IX da Lei 8.137/90, supostamente praticado pelo Sr. José Amaral da Silva Dias**, a ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias.

Dê-se saída no IDEA com encaminhamento ao Órgão externo – Delegacia de Polícia de Jussari.

Buerarema (BA), 16 de abril de 2024.

RENATA CALDAS SOUSA LAZZARINI

Promotora de Justiça

10/04/2024

N° IDEA: **034.9.109989/2024**Classe: **Notícia de Fato (910002)**Assuntos: **Crimes contra as Relações de Consumo (3616)**

Documentos		
Id.	Data	Documento
17910472	22/03/2024 12:41	034.9.109989_2024_1
17910496	22/03/2024 12:41	E-MAIL 1
17910497	22/03/2024 12:41	E-MAIL 2
17910498	22/03/2024 12:41	E-MAIL 3
17910499	22/03/2024 12:41	E-MAIL 4
17910500	22/03/2024 12:41	E-MAIL 5
17910501	22/03/2024 12:41	E-MAIL 6
17910502	22/03/2024 12:41	E-MAIL 7
17910503	22/03/2024 12:41	AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL OK 1
17910504	22/03/2024 12:41	VÍDEO ASSENTAMENTO 10 DE MAIO 01 1
17910505	22/03/2024 12:41	VÍDEO ASSENTAMENTO 10 DE MAIO 02 1
17910506	22/03/2024 12:41	VÍDEO ASSENTAMENTO 10 DE MAIO 03 1
17910507	22/03/2024 12:41	VÍDEO ITAJU 01 1
17910508	22/03/2024 12:41	VÍDEO ITAJU 02 1
17910509	22/03/2024 12:41	VÍDEO NATAL 1
17910578	22/03/2024 12:46	CERTIDÃO E CONCLUSÃO INICIAL - DOCUMENTOS RECEBIDOS DIGITALIZADOS - 034.9.109989.2024
17965267	26/03/2024 09:31	034.9.109989-2024 - NF - ALIMENTOS IMPRÓPRIOS CONSUMIDOR - NOTIFICAR+ REPRESENTAÇÃO APÓCRIFA
17995045	27/03/2024 10:22	EMAIL – URGENTE - INFORMA DATA PARA ATENDIMENTO PRESENCIAL AO SR. WANDERSON ARAÚJO FERREIRA
17995046	27/03/2024 10:22	EMAIL – URGENTE - INFORMA DATA PARA ATENDIMENTO PRESENCIAL AO SR. WANDERSON ARAÚJO FERREIRA - ENTREGA
18119549	04/04/2024 12:20	EMAIL – URGENTE - INFORMA DATA PARA ATENDIMENTO PRESENCIAL AO SR. WANDERSON ARAÚJO FERREIRA - RESPOSTA
18119634	04/04/2024 12:25	CONCLUSÃO - JUNTADA DE INFORMAÇÃO - 034.9.109989.2024- 040424
18122928	04/04/2024 14:42	034.9.109989-2024 - NF - ALIMENTOS IMPRÓPRIOS CONSUMIDOR - NOTIFICAR WHATSAPP
18235495	09/04/2024 11:30	TERMO DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL - 034.9.109989.2024
18235660	09/04/2024 11:31	TERMO DE DECLARAÇÕES - WANDERSSON ARAÚJO FERREIRA
18235661	09/04/2024 11:31	TERMO DE DECLARAÇÕES - WANDERSSON ARAÚJO FERREIRA - IDENTIDADE
18235832	10/04/2024 12:18	CONCLUSÃO - REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA - 034.9.109989.2024

BUERAREMA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Nº IDEA 034.9.109989/2024

DATA DE REGISTRO 22/03/2024

ÓRGÃO/UNIDADE DE ORIGEM

Nº DE REFERÊNCIA NA ORIGEM

CLASSE

EXTRAJUDICIAIS > PROCEDIMENTOS DO MP > Notícia de Fato
(910002)

ASSUNTO(S)

DIREITO PENAL > Crimes Previstos na Legislação Extravagante >
Crimes contra as Relações de Consumo (3616)

ENVOLVIDO(S)

NOME	TIPO
BAHIA TRADE NUTRI AMBIENTAL LTDA	Noticiado
WANDESSON ARAUJO FERREIRA	Noticiante



CERTIDÃO

CERTIFICO que, para averiguar eventual existência de identidade de procedimentos, nos termos do art. 23, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA**, **CONSTA** no Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação do Ministério Público do Estado da Bahia (IDEA), em nome de **BAHIA TRADE NUTRI AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº 18.813.236/0001-02**, na qualidade de agressor, denunciado, indiciado, investigado, noticiado, representado, polo passivo ou réu, até a data e hora em epígrafe, o(s) registro(s) de **Procedimento(s) Extrajudicial(is) e Inquérito(s) Policial(is) no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia**, adiante descrito(s):

Em Andamento no Âmbito do MPBA

Nº IDEA	CLASSE	ASSUNTO	TIPO DE ENVOLVIMENTO
034.9.109989/2024	Notícia de Fato	Crimes contra as Relações de Consumo	Noticiado

*Encaminhado a Órgão Externo.

Remetido(s) ao Poder Judiciário com Ação Ajuizada

Nº IDEA	CLASSE	ASSUNTO	DATA AJUIZAMENTO
Nenhum registro encontrado.			

Remetido(s) ao Poder Judiciário com Promoção de Arquivamento

Nº IDEA	CLASSE	ASSUNTO	DATA REMESSA
Nenhum registro encontrado.			

Arquivado(s) no Órgão/Unidade

Nº IDEA	CLASSE	ASSUNTO	DATA ARQUIVAMENTO
Nenhum registro encontrado.			

Migrado(s) do SIMP Pendente de Classificação

Nº IDEA	CLASSE	ASSUNTO	TIPO DE ENVOLVIMENTO
---------	--------	---------	----------------------

Certidão fornecida gratuitamente.

**Para verificar eventual identidade de objeto deverá ser consultado no IDEA os dados do fato do(s) procedimento(s) acima elencado(s).



Nenhum registro encontrado.

Observação: a informação constante desta certidão considera somente os registros de pessoa física/jurídica com CPF/CNPJ cadastrados no IDEA.

Anderson Santos Silva
Matrícula: 352129

Certidão fornecida gratuitamente.

**Para verificar eventual identidade de objeto deverá ser consultado no IDEA os dados do fato do(s) procedimento(s) acima elencado(s).

Denúncia

Letícia Rezende <leticiarezende08@hotmail.com>


Qua, 20/03/2024 09:54

Para: Promotoria de Justiça de Buerarema <buerarema@mpba.mp.br>

Representação feita por WANDERSON ARAÚJO FERREIRA, inscrito sob o CPF de nº 015.348.215-03, sobre possível crime contra o mercado de consumo e saúde.

 [AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ok.pdf](#)

 [Vídeo Assentamento 1o de Maio 01.mp4](#)

 [Vídeo Assentamento 1o de Maio 02.mp4](#)

 [Vídeo Assentamento 1o de Maio 03.mp4](#)

 [Vídeo Itaju 01.mp4](#)

 [Vídeo Itaju 02.mp4](#)

 [Vídeo Natal.mp4](#)



RE: Denúncia

Promotoria de Justiça de Buerarema

<buerarema@mpba.mp.br>

Qua, 20/03/2024 10:14

Para:Leticia Rezende <leticiarezende08@hotmail.com>



Bom dia,

Solicitamos, a fim de dar andamento no cadastramento dos documentos encaminhados, a **qualificação completa do denunciante, principalmente telefone de contato e endereço, bem como documento de identidade.**

Informamos, também, que a representação anexada ao e-mail em anexo encontra-se **sem assinatura.**

Atenciosamente,

Anderson Santos Silva

Assistente Técnico-Administrativo
Promotoria de Justiça de Buerarema
E-mail: buerarema@mpba.mp.br
Tel.: (73) 3237-1336
Funcionamento: 8 às 14 horas

De: Leticia Rezende <leticiarezende08@hotmail.com>

Enviado: quarta-feira, 20 de março de 2024 09:54

Para: Promotoria de Justiça de Buerarema <buerarema@mpba.mp.br>

Assunto: Denúncia

Representação feita por WANDERSON ARAÚJO FERREIRA, inscrito sob o CPF de nº 015.348.215-03, sobre possível crime contra o mercado de consumo e saúde.

 [AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ok.pdf](#)

 [Vídeo Assentamento 1o de Maio 01.mp4](#)

 [Vídeo Assentamento 1o de Maio 02.mp4](#)

 [Vídeo Assentamento 1o de Maio 03.mp4](#)

 [Vídeo Itaju 01.mp4](#)

 [Vídeo Itaju 02.mp4](#)

 [Vídeo Natal.mp4](#)



RE: Denúncia

Letícia Rezende <leticiarezende08@hotmail.com>

Qua, 20/03/2024 11:39

Para: Promotoria de Justiça de Buerarema <buerarema@mpba.mp.br>

📎 1 anexos (574 KB)

AO MINSITÉRIO PÚBLICO ELEITORAL - Denúncia Alimentos[1].pdf;

UANDERSON CORREIA SANTOS

CPF: 031.432.855-67

E-mail: ucorreia38@gmail.com

Telefone: 73 98158-3160

Endereço: 45.622-00, Rua João Carlos, nº 455, Jussari - BA

Alterações Feitas.

De: Promotoria de Justiça de Buerarema <buerarema@mpba.mp.br>

Enviado: quarta-feira, 20 de março de 2024 10:14

Para: Letícia Rezende <leticiarezende08@hotmail.com>

Assunto: RE: Denúncia



Bom dia,

Solicitamos, a fim de dar andamento no cadastramento dos documentos encaminhados, a **qualificação completa do denunciante, principalmente telefone de contato e endereço, bem como documento de identidade.**

Informamos, também, que a representação anexada ao e-mail em anexo encontra-se **sem assinatura.**

Atenciosamente,

Anderson Santos Silva

Assistente Técnico-Administrativo

Promotoria de Justiça de Buerarema

E-mail: buerarema@mpba.mp.br

Tel.: (73) 3237-1336

Funcionamento: 8 às 14 horas

De: Letícia Rezende <leticiarezende08@hotmail.com>

Enviado: quarta-feira, 20 de março de 2024 09:54

<https://outlook.office.com/mail/buerarema@mpba.mp.br/inbox/id/AAQkADgzODc0N2JjLTFmM2UtNGM4MC05OGQxLTAYOGU3NjlxYWQxYgAQ...> 1/2

Para: Promotoria de Justiça de Buerarema <buerarema@mpba.mp.br>

Assunto: Denúncia

Representação feita por WANDERSON ARAÚJO FERREIRA, inscrito sob o CPF de nº 015.348.215-03, sobre possível crime contra o mercado de consumo e saúde.

[AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ok.pdf](#)

[Vídeo Assentamento 1o de Maio 01.mp4](#)

[Vídeo Assentamento 1o de Maio 02.mp4](#)

[Vídeo Assentamento 1o de Maio 03.mp4](#)

[Vídeo Itaju 01.mp4](#)

[Vídeo Itaju 02.mp4](#)

[Vídeo Natal.mp4](#)



RE: Denúncia

Promotoria de Justiça de Buerarema

<buerarema@mpba.mp.br>

Qua, 20/03/2024 11:45

Para:Letícia Rezende <leticiarezende08@hotmail.com>



Perdão, nos documentos consta o nome de WANDERSON ARAÚJO FERREIRA. Não UANDERSON CORREIA SANTOS.

Desta forma, precisamos da qualificação de WANDERSON ARAÚJO FERREIRA.

Atenciosamente,

Anderson Santos Silva

Assistente Técnico-Administrativo
Promotoria de Justiça de Buerarema
E-mail: buerarema@mpba.mp.br
Tel.: (73) 3237-1336
Funcionamento: 8 às 14 horas

De: Letícia Rezende <leticiarezende08@hotmail.com>

Enviado: quarta-feira, 20 de março de 2024 11:38

Para: Promotoria de Justiça de Buerarema <buerarema@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Denúncia

UANDERSON CORREIA SANTOS

CPF: 031.432.855-67

E-mail: ucorreia38@gmail.com

Telefone: 73 98158-3160

Endereço: 45.622-00, Rua João Carlos, nº 455, Jussari - BA

Alterações Feitas.

De: Promotoria de Justiça de Buerarema <buerarema@mpba.mp.br>

Enviado: quarta-feira, 20 de março de 2024 10:14

Para: Letícia Rezende <leticiarezende08@hotmail.com>

Assunto: RE: Denúncia



Bom dia,

Solicitamos, a fim de dar andamento no cadastramento dos documentos encaminhados, a **qualificação completa do denunciante, principalmente telefone de contato e endereço, bem como documento de identidade.**

Informamos, também, que a representação anexada ao e-mail em anexo encontra-se **sem assinatura.**

Atenciosamente,

Anderson Santos Silva

Assistente Técnico-Administrativo
Promotoria de Justiça de Buerarema
E-mail: buerarema@mpba.mp.br
Tel.: (73) 3237-1336
Funcionamento: 8 às 14 horas

De: Letícia Rezende <leticia rezende08@hotmail.com>

Enviado: quarta-feira, 20 de março de 2024 09:54

Para: Promotoria de Justiça de Buerarema <buerarema@mpba.mp.br>

Assunto: Denúncia

Representação feita por WANDERSON ARAÚJO FERREIRA, inscrito sob o CPF de nº 015.348.215-03, sobre possível crime contra o mercado de consumo e saúde.

 [AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ok.pdf](#)

 [Vídeo Assentamento 1o de Maio 01.mp4](#)

 [Vídeo Assentamento 1o de Maio 02.mp4](#)

 [Vídeo Assentamento 1o de Maio 03.mp4](#)

 [Vídeo Itaju 01.mp4](#)

 [Vídeo Itaju 02.mp4](#)

 [Vídeo Natal.mp4](#)

RE: Denúncia

Promotoria de Justiça de Buerarema

<buerarema@mpba.mp.br>

Qui, 21/03/2024 08:45

Para:Letícia Rezende <leticiarezende08@hotmail.com>



Bom dia,

Até o momento, não conseguimos registrar o documento recebido diante das inconsistências apresentadas. A representação está assinada por **WANDERSON ARAÚJO FERREIRA**, mas a senhora nos encaminhou a qualificação de **UANDERSON CORREIA SANTOS**.

Seria possível encaminhar telefone e endereço do representante, que, no caso, é **WANDERSON ARAÚJO FERREIRA?**

Atenciosamente,

Anderson Santos Silva

Assistente Técnico-Administrativo
Promotoria de Justiça de Buerarema
E-mail: buerarema@mpba.mp.br
Tel.: (73) 3237-1336
Funcionamento: 8 às 14 horas

De: Promotoria de Justiça de Buerarema <buerarema@mpba.mp.br>

Enviado: quarta-feira, 20 de março de 2024 11:45

Para: Letícia Rezende <leticiarezende08@hotmail.com>

Assunto: RE: Denúncia



Perdão, nos documentos consta o nome de WANDERSON ARAÚJO FERREIRA. Não UANDERSON CORREIA SANTOS.

Desta forma, precisamos da qualificação de WANDERSON ARAÚJO FERREIRA.

Atenciosamente,

<https://outlook.office.com/mail/buerarema@mpba.mp.br/inbox/id/AAQkADgzODc0N2JjLTFmM2UtNGM4MC05OGQxLTAyOGU3NjlxYWQxYgAQ...> 1/3

Anderson Santos Silva

Assistente Técnico-Administrativo
Promotoria de Justiça de Buerarema
E-mail: buerarema@mpba.mp.br
Tel.: (73) 3237-1336
Funcionamento: 8 às 14 horas

De: Letícia Rezende <leticiareszende08@hotmail.com>

Enviado: quarta-feira, 20 de março de 2024 11:38

Para: Promotoria de Justiça de Buerarema <buerarema@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Denúncia

UANDERSON CORREIA SANTOS

CPF: 031.432.855-67

E-mail: ucorreia38@gmail.com

Telefone: 73 98158-3160

Endereço: 45.622-00, Rua João Carlos, nº 455, Jussari - BA

Alterações Feitas.

De: Promotoria de Justiça de Buerarema <buerarema@mpba.mp.br>

Enviado: quarta-feira, 20 de março de 2024 10:14

Para: Letícia Rezende <leticiareszende08@hotmail.com>

Assunto: RE: Denúncia



Bom dia,

Solicitamos, a fim de dar andamento no cadastramento dos documentos encaminhados, a **qualificação completa do denunciante, principalmente telefone de contato e endereço, bem como documento de identidade.**

Informamos, também, que a representação anexada ao e-mail em anexo encontra-se **sem assinatura.**

Atenciosamente,

Anderson Santos Silva

Assistente Técnico-Administrativo
Promotoria de Justiça de Buerarema
E-mail: buerarema@mpba.mp.br
Tel.: (73) 3237-1336
Funcionamento: 8 às 14 horas

De: Letícia Rezende <leticiaresende08@hotmail.com>

Enviado: quarta-feira, 20 de março de 2024 09:54

Para: Promotoria de Justiça de Buerarema <buerarema@mpba.mp.br>

Assunto: Denúncia

Representação feita por WANDERSON ARAÚJO FERREIRA, inscrito sob o CPF de nº 015.348.215-03, sobre possível crime contra o mercado de consumo e saúde.

 [AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ok.pdf](#)

 [Vídeo Assentamento 1o de Maio 01.mp4](#)

 [Vídeo Assentamento 1o de Maio 02.mp4](#)

 [Vídeo Assentamento 1o de Maio 03.mp4](#)

 [Vídeo Itaju 01.mp4](#)

 [Vídeo Itaju 02.mp4](#)

 [Vídeo Natal.mp4](#)

RE: Denúncia**Letícia Rezende <leticiarezende08@hotmail.com>**

Sex, 22/03/2024 08:33

Para: Promotoria de Justiça de Buerarema <buerarema@mpba.mp.br>

Wanderson Araújo Ferreira

CPF: 015.348.215-03

Endereço: Tobias Barreto, nº 184,

Nascimento: 18/03/1984

Solteiro

Pedreiro

De: Promotoria de Justiça de Buerarema <buerarema@mpba.mp.br>**Enviado:** quinta-feira, 21 de março de 2024 08:45**Para:** Letícia Rezende <leticiarezende08@hotmail.com>**Assunto:** RE: Denúncia

Bom dia,

Até o momento, não conseguimos registrar o documento recebido diante das inconsistências apresentadas. A representação está assinada por **WANDERSON ARAÚJO FERREIRA**, mas a senhora nos encaminhou a qualificação de **WANDERSON CORREIA SANTOS**.

Seria possível encaminhar telefone e endereço do representante, que, no caso, é **WANDERSON ARAÚJO FERREIRA**?

Atenciosamente,

Anderson Santos Silva

Assistente Técnico-Administrativo

Promotoria de Justiça de Buerarema

E-mail: buerarema@mpba.mp.br

Tel.: (73) 3237-1336

Funcionamento: 8 às 14 horas

De: Promotoria de Justiça de Buerarema <buerarema@mpba.mp.br>**Enviado:** quarta-feira, 20 de março de 2024 11:45**Para:** Letícia Rezende <leticiarezende08@hotmail.com>**Assunto:** RE: Denúncia



Fls: 24

Visto:

Perdão, nos documentos consta o nome de WANDERSON ARAÚJO FERREIRA. Não UANDERSON CORREIA SANTOS.

Desta forma, precisamos da qualificação de WANDERSON ARAÚJO FERREIRA.

Atenciosamente,

Anderson Santos Silva

Assistente Técnico-Administrativo
Promotoria de Justiça de Buerarema
E-mail: buerarema@mpba.mp.br
Tel.: (73) 3237-1336
Funcionamento: 8 às 14 horas

De: Leticia Rezende <leticiaresende08@hotmail.com>
Enviado: quarta-feira, 20 de março de 2024 11:38
Para: Promotoria de Justiça de Buerarema <buerarema@mpba.mp.br>
Assunto: RE: Denúncia

UANDERSON CORREIA SANTOS
CPF: 031.432.855-67
E-mail: ucorreia38@gmail.com
Telefone: 73 98158-3160
Endereço: 45.622-00, Rua João Carlos, nº 455, Jussari - BA

Alterações Feitas.

De: Promotoria de Justiça de Buerarema <buerarema@mpba.mp.br>
Enviado: quarta-feira, 20 de março de 2024 10:14
Para: Leticia Rezende <leticiaresende08@hotmail.com>
Assunto: RE: Denúncia



Bom dia,

Solicitamos, a fim de dar andamento no cadastramento dos documentos encaminhados, a **qualificação completa do denunciante, principalmente telefone de contato e endereço, bem como documento de identidade.**

Informamos, também, que a representação anexada ao e-mail em anexo encontra-se **assinatura**.

Fls: 25

Visto:

Atenciosamente,

Anderson Santos Silva

Assistente Técnico-Administrativo
Promotoria de Justiça de Buerarema
E-mail: buerarema@mpba.mp.br
Tel.: (73) 3237-1336
Funcionamento: 8 às 14 horas

De: Leticia Rezende <leticiaresende08@hotmail.com>

Enviado: quarta-feira, 20 de março de 2024 09:54

Para: Promotoria de Justiça de Buerarema <buerarema@mpba.mp.br>

Assunto: Denúncia

Representação feita por WANDERSON ARAÚJO FERREIRA, inscrito sob o CPF de nº 015.348.215-03, sobre possível crime contra o mercado de consumo e saúde.

 [AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ok.pdf](#)

 [Vídeo Assentamento 1o de Maio 01.mp4](#)

 [Vídeo Assentamento 1o de Maio 02.mp4](#)

 [Vídeo Assentamento 1o de Maio 03.mp4](#)

 [Vídeo Itaju 01.mp4](#)

 [Vídeo Itaju 02.mp4](#)

 [Vídeo Natal.mp4](#)

RE: Denúncia

Promotoria de Justiça de Buerarema

<buerarema@mpba.mp.br>

Sex, 22/03/2024 12:20

Para:Letícia Rezende <leticiarezende08@hotmail.com>



Prezada Senhora,

Ao verificar o documento anexado a este e-mail para realizar o cadastramento, verifiquei que se trata da representação ELEITORAL, já encaminhada em outro e-mail.

Assim, a representação para o Ministério Público Estadual continua sem assinatura. Será cadatrada dessa maneira, condição que será certificada nos autos.

Atenciosamente,

Anderson Santos Silva

Assistente Técnico-Administrativo
Promotoria de Justiça de Buerarema
E-mail: buerarema@mpba.mp.br
Tel.: (73) 3237-1336 (Whatsapp)
Funcionamento: 8 às 14 horas

De: Letícia Rezende <leticiarezende08@hotmail.com>
Enviado: quarta-feira, 20 de março de 2024 11:38
Para: Promotoria de Justiça de Buerarema <buerarema@mpba.mp.br>
Assunto: RE: Denúncia

UANDERSON CORREIA SANTOS
CPF: 031.432.855-67
E-mail: ucorreia38@gmail.com
Telefone: 73 98158-3160
Endereço: 45.622-00, Rua João Carlos, nº 455, Jussari - BA

Alterações Feitas.

De: Promotoria de Justiça de Buerarema <buerarema@mpba.mp.br>
Enviado: quarta-feira, 20 de março de 2024 10:14
Para: Letícia Rezende <leticiarezende08@hotmail.com>
Assunto: RE: Denúncia





Bom dia,

Solicitamos, a fim de dar andamento no cadastramento dos documentos encaminhados, a **qualificação completa do denunciante, principalmente telefone de contato e endereço, bem como documento de identidade.**

Informamos, também, que a representação anexada ao e-mail em anexo encontra-se **sem assinatura.**

Atenciosamente,

Anderson Santos Silva

Assistente Técnico-Administrativo
Promotoria de Justiça de Buerarema
E-mail: buerarema@mpba.mp.br
Tel.: (73) 3237-1336
Funcionamento: 8 às 14 horas

De: Leticia Rezende <leticiaresende08@hotmail.com>

Enviado: quarta-feira, 20 de março de 2024 09:54

Para: Promotoria de Justiça de Buerarema <buerarema@mpba.mp.br>

Assunto: Denúncia

Representação feita por WANDERSON ARAÚJO FERREIRA, inscrito sob o CPF de nº 015.348.215-03, sobre possível crime contra o mercado de consumo e saúde.

 [AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ok.pdf](#)

 [Vídeo Assentamento 1o de Maio 01.mp4](#)

 [Vídeo Assentamento 1o de Maio 02.mp4](#)

 [Vídeo Assentamento 1o de Maio 03.mp4](#)

 [Vídeo Itaju 01.mp4](#)

 [Vídeo Itaju 02.mp4](#)

 [Vídeo Natal.mp4](#)



À EXCELENTÍSSIMA PROMOTORA DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça de Buerarema

Fórum da Comarca de Buerarema-BA, Av. Góes Calmom, 513, Buerarema-BA

Ministério Público do Estado da Bahia

13 de março de 2024

Assunto: Representação por Possível Prática de Crime Contra o Mercado de Consumo e Saúde Pública

Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça do Ministério Público Estadual,

Eu, **WANDERSON ARAÚJO FERREIRA**, CPF n. **015.348.215-03**, venho, por meio desta representação, expor e requerer providências quanto aos fatos que passo a relatar.

Chegou ao meu conhecimento que uma empresa específica da cidade de Buerarema, vem recondicionando insumos impróprios para o consumo e fornecendo os mesmos para a promoção política de candidatos da região. O referido fato vem sendo reiterado ao menos desde o final do ano de 2023.

Os produtos vêm sendo fornecidos pela empresa **BAHIA TRADE**, Razão Social **BRASIL NUTRI AMBIENTAL LTDA**, sediada no Município de Buerarema, à Rua Mario Ramos de Lima, 336, no antigo galpão da CEPLAC. A referida empresa tem como CNPJ o n. 188132360000102, e pasmem, sequer possui como atividade (CNAES) o comércio de produtos ou insumos alimentícios para consumo humano mas apenas insumos agrícolas para consumo animal. Em verdade, a atividade principal da referida empresa consiste no aproveitamento de insumos descartados, que já não se encontram mais em condições de consumo humano, que são reaproveitados para confecção de ração animal. Aparentemente, os prepostos da empresa, estão se aproveitando da aproximação das eleições municipais para abrir uma nova vertente de comércio no sentido de fornecer de forma absolutamente irresponsável, alimentos vencidos à população carente com vistas à promoção política de políticos locais. Alimentos estes que inicialmente seriam destinados à produção de ração animal.

É importante ressaltar que a entrega das cestas básicas em condições impróprias para o consumo configura crime grave contra as relações de consumo, conforme estabelecido no artigo 7º, inciso IX, da Lei nº 8.137/90. Este ato irresponsável expôs a saúde e segurança dos beneficiários, demonstrando total desrespeito às normas que regem a proteção ao consumidor e a saúde pública.

Além disso, no âmbito do Município de Jussari, observa-se que a referida entrega teve como objetivo principal a promoção política e pedido de voto ao pré-candidato a Prefeito

Municipal, Sr. **José Amaral da Silva Dias**. Tal situação de entrega de cestas básicas com produtos vencidos fornecidos pela BAHIA TRADE, inclusive, tem sido reiterada na região próxima ao nosso Município de Jussari. O mesmo pré-candidato **Amaral** foi responsável por promover o “Natal Doce”, conforme registros de sua rede social pessoal, onde, no mês de dezembro do ano de 2023, operacionalizou a entrega de cestas-básicas com material vencido, fornecidos também pela referida empresa.

Ainda, dia 02/02/2024, na Fazenda Assentamento 1º de Maio, situada na Zona Rural do Município de Jussari-BA, foi realizada a entrega de cestas básicas contendo produtos vencidos à população carente. Tal entrega foi promovida a mando do pré-candidato a Prefeito Municipal, Sr. **José Amaral da Silva Dias**, domiciliado na Rua Elpídio Cerqueira, 147, Lionel Batista, Jussari-BA, realizada pelo Sr. **Crispim de Jesus Novaes**, conforme evidenciado em vídeos que circulam nas redes sociais, onde o mesmo é identificado pela vestimenta de camisa azul, com registro de fotos e gravações realizadas pelo Sr. **Ailton Novais**, cuja voz aparece narrando o evento nas filmagens e que foi responsável por realizar postagens em sua rede social pessoal. Material também fornecido pela BAHIA TRADE.

Mais recentemente, neste dia 07/03/2024, este denunciante teve notícia de que um caminhão de placa MQF-3860, modelo M.Benz/L 608 D, estaria se dirigindo ao Município de Jussari para realizar nova entrega de materiais vencidos da empresa BAHIA TRADE, a pedido do candidato **Amaral**. Diante de tal fato, realizei denúncia à Vigilância Sanitária do Município de Jussari (que segue em anexo). Ocorre que, de alguma maneira a informação de que o Município e a Polícia Militar interceptariam o caminhão em Jussari vazou, o que fez com que a empresa redirecionasse a carga vencida a Município vizinho, onde o material foi entregue, gerando comoção popular nas redes sociais conforme consta dos vídeos em anexo.

Diante do exposto, solicito a este digno Órgão Ministerial que sejam tomadas as medidas cabíveis para investigação e responsabilização dos envolvidos nas situações mencionadas, bem como para garantir a devida reparação às vítimas.

Por fim, anexo a esta representação as evidências encontradas nas redes sociais, tais como fotos e vídeos, que comprovam os fatos narrados.

Sem mais para o momento, aguardo ansiosamente pela apuração dos fatos e pelas providências necessárias.

Atenciosamente,

WANDERSON ARAÚJO FERREIRA

Wanderson Araújo Ferreira

CPF: 015.348.215-03

06 de março de 2024

À Prefeitura Municipal de Jussari

Atenção: Ouvidoria

Assunto: Denúncia de possível distribuição de cestas básicas vencidas em nome do candidato Amaral

Prezada Ouvidoria da Prefeitura Municipal,

Venho por meio desta apresentar uma denúncia de extrema urgência, referente a informações que chegaram ao meu conhecimento. Há indícios de que um caminhão ou ônibus estaria se dirigindo ao município nesta data de 07/03/2024, carregado de "cestas básicas" que seriam distribuídas à população em nome do vice-prefeito e pré-candidato Amaral, com a intenção de promoção política.

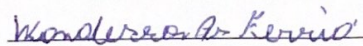
A gravidade da denúncia reside no fato de que as cestas básicas em questão estariam guarnecidas com produtos vencidos e sem nota fiscal. Tal situação representa um risco inaceitável à saúde da população carente que viria a receber esses mantimentos.

Solicito, portanto, que as autoridades competentes realizem uma investigação imediata sobre essa possível prática irregular. É essencial garantir a segurança alimentar dos cidadãos e proteger a integridade daqueles que são mais vulneráveis.

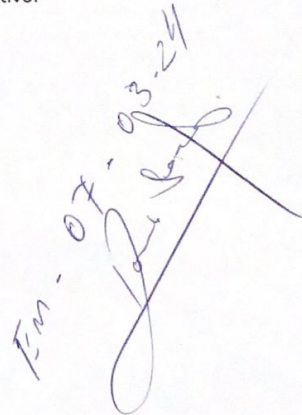
Peço que mantenham a confidencialidade desta denúncia, uma vez que meu objetivo é apenas assegurar o bem-estar da comunidade e a integridade do processo investigativo.

Agradeço antecipadamente pela atenção dispensada a esta grave questão.

Atenciosamente,



WANDERSON ARAÚJO FERREIRA

EM - 07 - 03-24


Veículo

Fls: 31

Visto:

MQF-3860

M.BENZ/L 608 D

NÃO HÁ REGISTROS DE ALERTA

Dados do Veículo

UF/Município	Cor
BA/PORTO SEGURO	AZUL
Ano modelo	Ano fabricação
1975	1975
Chassi	Renavam
30830212244119	00239396308
Motor	Categoria
	ALUGUEL
Espécie	Tipo
CARGA	CAMINHAO
Combustível	Base de Consulta
DIESEL	DETRAN

Dados do Proprietário

Proprietário	
GLAUCIO PUPPIN	
Tipo documento	Número documento
CPF	00003610315725 
Endereço	

Débitos DETRAN

Restrição Financeira	Restrição Administrativa
Não	Não
Restrição Jurídica	Último Licenciamento
Não	2024
Isento IPVA	Total IPVA
Sim	R\$ 0,00
DPVAT Atual	Total Multas
R\$ 0,00	R\$ 0,00
Licença atual	DPVAT Anterior
R\$ 0,00	R\$ 0,00
IPVA Anterior	Licença Anterior
R\$ 0,00	R\$ 0,00
Multas em Tramitação	
R\$ 0,00	





amaral.sdias 5h

🎵 Mariah Carey · All I Want for Christm... >



Natal

Doce



Enviar mensagem





amaral.sdias 4h



GRATIDÃO É A PALAVRA! 🙌🙌🙌

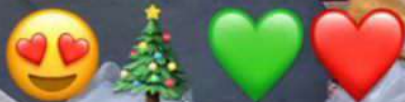
Enviar mensagem







amaral.sdias 5h
III Roupas Nova · Natal Todo Dia >



Enviar mensagem



Fls: 37
Visto:





12:53



Fls: 39

Visto:

  **Mary Cordeiro**
10:52




Boas festas



“Deixe o seu coração aberto para receber o amor de Cristo neste dia de celebração.

Feliz Natal!”


Responder







13:36

4G

Fls: 42

Visto:



Narbal
13:26



Responder



12:53



Fls: 43

Visto:



Mary Cordeiro
10:52



Boas festas



“Deixe o seu coração aberto para receber o amor de Cristo neste dia de celebração.

Feliz Natal!”

Responder



Digitalizado com CamScanner



Digitalizado com CamScanner



Id: 17910504

Data do movimento: 22/03/2024 12:41

Movimento: Juntada (920057)

Documento: VÍDEO ASSENTAMENTO 1O DE MAIO 01 1

Atenção!

Este tipo de arquivo não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário.
Todavia, seu conteúdo pode ser acessado no procedimento no respectivo movimento.

Id: 17910505

Data do movimento: 22/03/2024 12:41

Movimento: Juntada (920057)

Documento: VÍDEO ASSENTAMENTO 1O DE MAIO 02 1

Atenção!

Este tipo de arquivo não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário.
Todavia, seu conteúdo pode ser acessado no procedimento no respectivo movimento.

Id: 17910506

Data do movimento: 22/03/2024 12:41

Movimento: Juntada (920057)

Documento: VÍDEO ASSENTAMENTO 1O DE MAIO 03 1

Atenção!

Este tipo de arquivo não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário.
Todavia, seu conteúdo pode ser acessado no procedimento no respectivo movimento.

Id: 17910507

Data do movimento: 22/03/2024 12:41

Movimento: Juntada (920057)

Documento: VÍDEO ITAJU 01 1

Atenção!

Este tipo de arquivo não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário.
Todavia, seu conteúdo pode ser acessado no procedimento no respectivo movimento.

Id: 17910508

Data do movimento: 22/03/2024 12:41

Movimento: Juntada (920057)

Documento: VÍDEO ITAJU 02 1

Atenção!

Este tipo de arquivo não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário.
Todavia, seu conteúdo pode ser acessado no procedimento no respectivo movimento.

Id: 17910509

Data do movimento: 22/03/2024 12:41

Movimento: Juntada (920057)

Documento: VÍDEO NATAL 1

Atenção!

Este tipo de arquivo não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário.
Todavia, seu conteúdo pode ser acessado no procedimento no respectivo movimento.

CERTIDÃO

(IDEA 034.9.109989/2024)

CERTIFICO que os documentos e arquivos anexados aos presentes autos foram recebidos em formato digital e por intermédio do e-mail institucional da Promotoria de Justiça de Buerarema. **CERTIFICO**, também, que a representação constante no evento ID MP 17910503 encontra-se apócrifa, e tal condição não foi corrigida até o momento, mesmo diante dos e-mails encaminhados. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.**

(datado e assinado eletronicamente)

ANDERSON SANTOS SILVA

Assistente Técnico-administrativo

Mat. 352.129

TERMO DE CONCLUSÃO

(IDEA 034.9.109989/2024)

Nesta data, faço os autos conclusos ao órgão de execução com atuação na Promotoria de Justiça de Buerarema. //////////////////////////////////////

(datado e assinado eletronicamente)

ANDERSON SANTOS SILVA

Assistente Técnico-administrativo

Mat. 352.129

IDEA: 034.9.109989/2024

DESPACHO

Trata-se de notícia de fato instaurada mediante representação do cidadão WANDERSON ARAÚJO PEREIRA, relatando que a empresa Bahia Trade, razão social Brasil Nutri Ambiental LTDA, tem fornecido alimentos impróprios para o consumo, inclusive cestas básicas, aos munícipes de Jussari, supostamente em parceria com um pré-candidato a prefeito municipal.

Requer providências deste Órgão para a adoção de medidas acerca dos ilícitos praticados.

É o relatório.

Preliminarmente, verifica-se que a representação se encontra apócrifa e, inobstante esta Promotoria de Justiça tenha solicitado, através de e-mail, o encaminhamento da representação devidamente assinada, a condição não foi corrigida até o momento.

Todavia, diante da gravidade dos fatos subscritos pelo noticiante, cientifique-se o Sr. Wanderson Araújo Ferreira, através do e-mail disponibilizado, para que **compareça na sede da Promotoria de Justiça, em dia e hora compatíveis com a agenda desta Promotora de Justiça, a fim de prestar informações sobre o quanto denunciado, sob pena de indeferimento da notícia.**

Após, conclusos.

Buerarema (BA), 25 de março de 2024.

RENATA CALDAS SOUSA LAZZARINI

Promotora de Justiça

URGENTE - Informa data para atendimento presencial ao Sr. WANDERSON ARAÚJO FERREIRA

Promotoria de Justiça de Buerarema
<buerarema@mpba.mp.br>

Qua, 27/03/2024 10:21

Para:Letícia Rezende <leticiareszende08@hotmail.com>



Aos cuidados do Sr. WANDERSON ARAÚJO FERREIRA

Prezado Senhor,

De ordem da Promotora de Justiça Dra. RENATA CALDAS SOUSA LAZZARINI, informamos que foi designado o dia **2 de abril de 2024, às 10h30min**, no Gabinete da Promotoria de Justiça de Buerarema, no Fórum local, para um atendimento presencial com a referida Promotora de Justiça, com a finalidade de obter maiores informações sobre o quanto denunciado, **sob pena de indeferimento da Notícia de Fato n.º 034.9.109989/2024**, apresentada ao Ministério Público Estadual.

Atenciosamente,

Anderson Santos Silva

Assistente Técnico-Administrativo
Promotoria de Justiça de Buerarema
E-mail: buerarema@mpba.mp.br
Tel.: (73) 3237-1336 (Whatsapp)
Funcionamento: 8 às 14 horas



Entregue: URGENTE - Informa data para atendimento presencial ao Sr. WANDERSON ARAÚJO FERREIRA

postmaster@outlook.com <postmaster@outlook.com>

Qua, 27/03/2024 10:22

Para:Letícia Rezende <leticiareszende08@hotmail.com>

 1 anexos (59 KB)

URGENTE - Informa data para atendimento presencial ao Sr. WANDERSON ARAÚJO FERREIRA;

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[Letícia Rezende](#)

Assunto: URGENTE - Informa data para atendimento presencial ao Sr. WANDERSON ARAÚJO FERREIRA



RE: URGENTE - Informa data para atendimento presencial ao Sr. WANDERSON ARAÚJO FERREIRA

Letícia Rezende <leticiarezende08@hotmail.com>

Qui, 04/04/2024 11:26

Para: Promotoria de Justiça de Buerarema <buerarema@mpba.mp.br>

Vem, informar, que infelizmente não foi possível ver a resposta do e-mail a tempo.

Contudo, solicito que a marcação do atendimento presencial seja informada diretamente a Wanderson no número de Whatsapp 02173981479843, pois o mesmo não dispõe de e-mail.

Atenciosamente, Letícia

De: Promotoria de Justiça de Buerarema <buerarema@mpba.mp.br>

Enviado: quarta-feira, 27 de março de 2024 10:21

Para: Letícia Rezende <leticiarezende08@hotmail.com>

Assunto: URGENTE - Informa data para atendimento presencial ao Sr. WANDERSON ARAÚJO FERREIRA



Aos cuidados do Sr. WANDERSON ARAÚJO FERREIRA

Prezado Senhor,

De ordem da Promotora de Justiça Dra. RENATA CALDAS SOUSA LAZZARINI, informamos que foi designado o dia **2 de abril de 2024, às 10h30min**, no Gabinete da Promotoria de Justiça de Buerarema, no Fórum local, para um atendimento presencial com a referida Promotora de Justiça, com a finalidade de obter maiores informações sobre o quanto denunciado, **sob pena de indeferimento da Notícia de Fato n.º 034.9.109989/2024**, apresentada ao Ministério Público Estadual.

Atenciosamente,

Anderson Santos Silva

Assistente Técnico-Administrativo

Promotoria de Justiça de Buerarema

E-mail: buerarema@mpba.mp.br

Tel.: (73) 3237-1336 (Whatsapp)

Funcionamento: 8 às 14 horas

CONCLUSÃO

(IDEA 034.9.109989/2024)

Nesta data, considerando a juntada do documento ao evento ID MP 18119549, faço os presentes autos conclusos ao órgão de execução com atuação na **Promotoria de Justiça da Comarca de Buerarema**. //////////////////////////////////////

(datado e assinado eletronicamente)

ANDERSON SANTOS SILVA
Assistente Técnico-Administrativo
Matrícula 352.129

IDEA: 034.9.109989/2024

DESPACHO

Considerando a resposta enviada no ID 181199549 (fl. 47), cientifique-se o Sr. **Wanderson Araújo Ferreira**, através do *Whatsapp* disponibilizado **(73) 98147-9843**, para que compareça na sede da Promotoria de Justiça, em dia e hora compatíveis com a agenda desta Promotora de Justiça, a fim de prestar informações sobre o quanto denunciado.

Após, conclusos.

Buerarema (BA), 04 de abril de 2024.

RENATA CALDAS SOUSA LAZZARINI

Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por: RENATA CALDAS SOUSA LAZZARINI - 04/04/2024 14:43:18
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=C9D89B1C7C8D9191EBC6>



TERMO DE AUDIÊNCIA

(IDEA 0034.9.109989/2024 / 034.9.109794/2024)

Aos 9 (nove) dias do mês de abril de 2024, no Gabinete da Promotoria de Justiça de Buerarema, a Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Buerarema, Dra. RENATA CALDAS SOUSA LAZZARINI, realizou a oitiva do Sr. WANDERSSON ARAÚJO FERREIRA, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido em 18/03/1984, portador da cédula de identidade de nº 1283758768 SSP/BA e do CPF 015.348.215-03, filho de Filomeno dos Anjos Ferreira e Domingas Araújo de Sousa, telefone: 73 98147-9843 (Whatsapp), residente e domiciliado no Rua Tobias Barreto, 158, Centro, Jussari/Ba, CEP 45622-000, acompanhado do seu advogado Dr. VICENTE MIGUEL NIELA CERQUEIRA, OAB/BA 51176, que foi devidamente reduzida a termo e cujo arquivo será anexado aos presentes autos. Pela Promotora de Justiça foi dito que, após a juntada do referido termo, façam os autos conclusos. Nada mais havendo, encerrado o presente termo, vai assinado pela Promotora de Justiça.



RENATA CALDAS SOUSA LAZZARINI

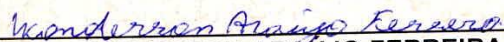
Promotora de Justiça

Em exercício de substituição




TERMO DE DECLARAÇÕES
WANDERSSON ARAÚJO FERREIRA - 09/04/2024
IDEA 034.9.109989/2024 / 034.9.109794/2024

Aos 9 (nove) dias do mês de abril de 2024, no Gabinete da Promotoria de Justiça da Comarca de Buerarema, na presença da Bela. **RENATA CALDAS SOUSA LAZZARINI**, Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Buerarema, compareceu o Sr. **WANDERSSON ARAÚJO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido em 18/03/1984, portador da cédula de identidade de nº 1283758768 SSP/BA e do CPF 015.348.215-03, filho de Filomeno dos Anjos Ferreira e Domingas Araújo de Sousa, telefone: 73 98147-9843 (*Whatsapp*), residente e domiciliado no Rua Tobias Barreto, 158, Centro, Jussari/Ba, CEP 45622-000, acompanhado do seu advogado Dr. **VICENTE MIGUEL NIELA CERQUEIRA, OAB/BA 51176**, prestando as seguintes declarações: QUE no final do ano de 2023, durante o período natalino, tomou conhecimento de que estava havendo distribuição de cestas básicas nas zonas urbana e rural do Município de Jussari; QUE no dia 27 de dezembro de 2023, foi visitar seu ex-sogro, Sr. MIRANDA, na zona rural, ocasião em que este confirmou que recebeu cesta básica no período do Natal; QUE ao ser convidado para tomar um café, percebeu que 4 itens da cesta estavam com prazos de validade vencidos, datados de 19 e 20 de dezembro; QUE as cestas básicas foram distribuídas após o dia 20, portanto, os alimentos já estavam vencidos; QUE seu ex-sogro não disse quem teria distribuído as cestas; QUE dois ou três meses depois, ficou sabendo que ocorreria uma nova distribuição de alimentos e então avisou a Prefeitura com receio de que novamente fossem distribuídos alimentos vencidos; QUE através de boatos ficou sabendo que a empresa que estaria fornecendo os alimentos seria a BAHIA TRADE; QUE ficou sabendo que os alimentos foram entregues por AMARAL, vice-Prefeito da cidade e pré-candidato a Prefeito; QUE apresentado o vídeo com o nome "Vídeo Assentamento 1o de Maio 01 2" ao declarante, o mesmo confirmou que o seu primo SARAFIN está recebendo a cesta básica e PINHO está entregando; QUE viu nas redes sociais nas cestas básicas fornecidas no assentamento tinham produtos vencidos; QUE PINHO faz parte do assentamento e é ligado ao pré-candidato AMARAL; QUE não sabe declinar o nome de pessoas que receberam as cestas básicas até porque as pessoas têm receio de virem depor com medo de represálias; QUE no total tomou conhecimento de duas distribuições de cestas básicas com produtos vencidos; QUE não sabe dizer se no momento da entrega das cestas havia pedido de votos explícitos para o pré-candidato AMARAL. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Desta forma, encerrou-se o presente termo, que foi digitado e assinado por mim, (gil) Anderson Santos Silva, Assistente Técnico-Administrativo deste Ministério Público.



WANDERSSON ARAÚJO FERREIRA
Declarante



VICENTE MIGUEL NIELA CERQUEIRA
ADVOGADO
OAB/BA 51176

91

RENATA CALDAS SOUSA LAZZARINI
Promotora de Justiça

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º 1 NOME E SOBRENOME: WANDERSSON ARAUJO FERREIRA 1ª HABILITAÇÃO: 28/02/2022

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 18/03/1984 JUSSARI/BA

4a DATA EMISSÃO: 21/03/2023 4b VALIDADE: 22/06/2031 ACC: D

4c DOC. IDENTIDADE / ONG. EMISSOR / UF: 1283758768 SSP BA

4d CPF: 015.348.215-03 5 Nº REGISTRO: 07764228260 6 CAT. HAB: AB

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: FILOMENO DOS ANJOS FERREIRA
DOMINGAS ARAUJO DE SOUSA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A		22/06/2031		D1			
A1				BE			
B		22/06/2031		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL: ITABUNA, BA

ASSINATURA DO EMISSOR: 20097068154 BA711299820

SENATHAN CONTHAN

CONCLUSÃO
(IDEA 034.9.109989/2024)

Nesta data, considerando a juntada do termo de declarações referente à audiência mencionada no ID MP 18235495, faço os presentes autos conclusos ao órgão de execução com atuação na **Promotoria de Justiça da Comarca de Buerarema.** //////////////////////////////////////

(datado e assinado eletronicamente)
ANDERSON SANTOS SILVA
Assistente Técnico-Administrativo
Matrícula 352.129

Documento assinado eletronicamente por: ANDERSON SANTOS SILVA - 10/04/2024 12:22:26
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=D32F6BC8D471D8439B17>

10/04/2024

Documentos extraídos do procedimento **034.9.109989/2024**. Gerado no sistema do Ministério Público do Estado da Bahia. **10/04/2024 13:00**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.813.236/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/09/2013
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL BRASIL NUTRI AMBIENTAL LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BRASIL NUTRI AMBIENTAL	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 20.13-4-01 - Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos 38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio 38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio 38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos 38.39-4-01 - Usinas de compostagem 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente 46.23-1-05 - Comércio atacadista de cacau 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R MARIO RAMOS DE LIMA	NÚMERO 336	COMPLEMENTO GALPAO01
--	----------------------	--------------------------------

CEP 45.615-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BUERAREMA	UF BA
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PEPCONT@IG.COM.BR	TELEFONE (73) 8877-5219/ (73) 9130-2428
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/01/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/09/2024** às **03:52:42** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA TERRITORIAL - JUSSARI - JUSSARI - BA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00628575/2024

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 14/09/2024 03:39:04 Data/Hora Fim: 14/09/2024 04:14:34
Origem: Órgão: Ministério público Tipo Documento: Ofício Nº do Documento: IDEA: 034.9.109989/2024 Data: 16/04/2024
Delegado(a): Fábio José Vieira Simões

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade de Apuração: Delegacia Territorial - Jussari

Data/Hora do Fato Início: 21/12/2023 10:00

Data/Hora do Fato Fim:

Local do Fato

Município: Jussari (BA)

Bairro: ZONA RURAL

CEP: 45.622-000

Tipo do Local: Área Rural

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1602: VENDER, TER EM DEPÓSITO PARA VENDER OU EXPOR À VENDA OU, DE QUALQUER FORMA, ENTREGAR MATÉRIA-PRIMA OU MERCADORIA, EM CONDIÇÕES IMPRÓPRIAS AO CONSUMO (ART. 7º, INC. IX DA LEI 8.137/1990)	Outro(s)

Motivação

Conotação política

ENVOLVIDO(S)**Nome Civil: JOSE AMARAL DA SILVA DIAS (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)**

Nacionalidade: Brasileira

Sexo: Masculino

Nasc: 07/08/1976

Idade 48

Estado Civil: Sem Informação

Filiação 1: Maria de Jesus Silva

Documento(s)

RG: 0769153445

CPF: 905.109.335-72

Endereço

Município: Jussari - BA

Logradouro: RUA EUPIDIO CERQUEIRA

Nº: 147

Complemento: CASA

Bairro: LEONEL BATISTA

CEP: 45.622-000

Nome Civil: WANDESSON ARAUJO FERREIRA (TESTEMUNHA)

Nacionalidade: Brasileira

Sexo: Masculino

Nasc: 18/03/1984

Idade 40

Estado Civil: Solteiro(a)





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA TERRITORIAL - JUSSARI - JUSSARI - BA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00628575/2024

Filiação 1: Domingas Araujo de Souza

Filiação 2: Filomeno dos Anjos Ferreira

Documento(s)

RG: 1283758768

CPF: 015.348.215-03

Endereço

Município: Jussari - BA

Logradouro: RUA TOBIAS BARRETO

Nº: 158

Complemento: CASA

Bairro: CENTRO

CEP: 45.622-000

Telefone: (73) 98147-9843 (Telefone Celular)

Autorizo voluntariamente a utilização de aplicativos de mensagens (WhatsApp e similares), Redes Sociais, SMS e/ou E-mail informados acima para receber intimações decorrentes da tramitação dessa ocorrência.

Razão Social: (ESTADO) (VÍTIMA)**Razão Social: BAHIA TRADE NUTRI AMBIENTAL LTDA. (ENVOLVIDO)**

Ramo de Atuação: Alimentos

Documento(s)

CNPJ: 18.813.236/0001-02

Endereço

Município: Buerarema - BA

Logradouro:

Nº: 336

Complemento: GALPAO01

Bairro: CENTRO

CEP: 45.615-000

RUA MARIO RAMOS DE LIMA

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)**Grupo** Alimentos**Subgrupo** Bolos/Biscoitos**Identificador Único** BA42403324**Descrição** BISCOITO AGUA E SAL DA MARCA VITARELLA**Quantidade** 350,00 Gramas**Situação** Meio Empregado**Nome Envolvido****Envolvimentos**

Wandesson Araujo Ferreira

Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

Trata-se de REQUISIÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL, encaminhada com documentos do IDEA: 034.9.109989/2024, requisitando instauração de Inquérito Policial para apuração do delito tipificado no art. 7º, IX da Lei 8.137/90, supostamente praticado pelo Sr. José Amaral da Silva Dias.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA TERRITORIAL - JUSSARI - JUSSARI - BA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00628575/2024

ASSINATURAS

.....
Fábio José Vieira Simões

DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

Matrícula 20.372.991-4

Responsável pelo Atendimento

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúnciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



2402044575

Fls: 68

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA TERRITORIAL - JUSSARI - JUSSARI - BA

TERMO DE DEPOIMENTO
Wandesson Araujo Ferreira
IP N° 56065/2024

Às 14:08 do dia 01 do mês de Outubro do ano de 2024, nesta cidade de JUSSARI-BA,, nesta Unidade Policial, sob a presidência do(a) Delegado(a) de Polícia, Fábio José Vieira Simões, comigo Roberto Lima Oliveira, Escrivã(o) de Polícia, ao final assinado, compareceu o(a) **DEPOENTE: Wandesson Araujo Ferreira, CPF: 015.348.215-03, RG: 1283758768, Estado: BA, Filiação 1: Domingas Araujo de Souza, Filiação 2: Filomeno dos Anjos Ferreira, Sexo: MAS, Raça/Cor: Parda, Estado Civil: Solteiro(a), Nacionalidade: Brasil, Local de Nascimento: Jussari/BA, Idade: 40 anos, Data de Nascimento: 18/03/1984, Profissão: Pedreiro, Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto, Endereço: RUA TOBIAS BARRETO, N°: 158, CASA, CEP: 45622000, Jussari/BA, Bairro: CENTRO, Telefone: (73) 98147-9843 (Telefone Celular).** O(A) depoente está acompanhado(a) neste ato por seu(ua)(s) advogado(a)(s), Sr(a)(s) , devidamente qualificado(a)(s) que a tudo assistirá(ão) e acompanhará(ão). Compromissado(a) na forma da lei. Aos costumes nada disse. Neste ato o declarante **AUTORIZA EXPRESSAMENTE** sua adesão ao procedimento de intimação via WhatsApp, via email e telefone. **INQUIRIDO(A)** acerca do(s) fato(s) narrados no procedimento em epígrafe, às perguntas **RESPONDEU:**

QUE conforme já perante o Ministério Público, reitera suas declarações de no final do ano de 2023, durante o período natalino, tomou conhecimento de que estava ocorrendo distribuição de cestas básicas nas zonas urbana e rural do Município de Jussari; QUE no dia 27 de dezembro de 2023, foi visitar seu ex-sogro, Sr. MIRANDA, na Fazenda

Sta Isabel, próximo a Areia Branca, na zona rural deste município, ocasião em que este confirmou que havia recebido uma cesta básica no período Natalino; QUE ao ser convidado para tomar um café, o depoente percebeu que 4 (quatro) itens da cesta estavam com prazos de validade vencidos, datados de 19 e 20 de dezembro; QUE as cestas básicas foram distribuídas após o dia 20, portanto, os alimentos já estavam vencidos; QUE seu ex-sogro não disse quem havia lhe distribuído a cesta; QUE dois ou três meses depois, ficou sabendo que ocorreria uma nova distribuição de alimentos e então avisou a Prefeitura, com receio de que novamente fossem distribuídos alimentos vencidos; QUE através de boatos ficou sabendo que a empresa que estaria fornecendo os alimentos seria a BAHIA TRADE; QUE ficou sabendo que os alimentos foram entregues por AMARAL, vice-Prefeito da cidade e pré-candidato a Prefeito; QUE ao ver o vídeo no whatsapp e facebook apresentado com o nome "Video Assentamento 1º de Maio 01 2" ao declarante, o mesmo confirmou que o seu primo SARAFIN esta recebendo a cesta básica e PINHO esta entregando; QUE viu nas redes sociais que as cestas básicas fornecidas no assentamento tinham produtos vencidos; QUE PINHO faz parte do assentamento e e ligado ao pré-candidato AMARAL; QUE não sabe declinar o nome de pessoas que receberam as cestas básicas ate porque as pessoas tem receio de virem depor com medo de represálias; QUE no total tomou conhecimento de duas distribuições de cestas básicas com produtos vencidos, QUE não sabe dizer se no momento da entrega das cestas básicas, havia pedido de votos explícitos para o pre- candidato AMARAL; Que PINHO trabalha como horticultor e é filho do finado Dete, residindo em uma casa próxima a creche municipal; Que SARAFIM é



Impresso por: Fábio José Vieira Simões - IP de Registro:
170.247.15.51
Data de Impressão: 01/10/2024 14:08:43

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 1 de 2

Wandesson Araujo Ferreira

[Handwritten signatures]



2402044575

Fls: 69

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA TERRITORIAL - JUSSARI - JUSSARI - BA

trabalhador rural e mora em uma fazenda na região de Anuri, não sabendo o local exato ou nome da fazenda, tendo em vista que ele é seu parente distante;

Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos. Eu Roberto Lima Oliveira, Escrivã(o) de Polícia o digitei.

DELEGADO(A) DE POLÍCIA:  Fábio José Vieira Simões

DEPOENTE: Wandesson Araujo Ferreira

ADVOGADO(A):

ESCRIVÃ(O) DE POLICIA: Roberto Lima Oliveira 



Impresso por: Fábio José Vieira Simões - IP de Registro:
170.247.15.51
Data de Impressão: 01/10/2024 14:08:43

PPE - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 2 de 2



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Fábio José Vieira Simões**, Delegado(a) de Polícia, em 06/02/2025 às 13:59:46, horário de Brasília.

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

<https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar.jsf>

Informe o código verificador (MAC): **TUJJIU** e o código CRC: **0784010191PP**

Este documento ainda poderá receber assinaturas.



2402108832

Fls: 71

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA TERRITORIAL - JUSSARI - JUSSARI - BA

TERMO DE DEPOIMENTO
Crispim Jesus de Novaes
IP N° 56065/2024

Às 14:55 do dia 08 do mês de Outubro do ano de 2024, nesta cidade de JUSSARI-BA,, nesta Unidade Policial, sob a presidência do(a) Delegado(a) de Polícia, Fábio José Vieira Simões, comigo Roberto Lima Oliveira, Escrivã(o) de Polícia, ao final assinado, compareceu o(a) **DEPOENTE: Crispim Jesus de Novaes, CPF: 984.914.155-72, RG: 0764077481, Estado: BA, Alcinha: Pinho do Mst, Filiação 1: Josefa Maria de Jesus, Filiação 2: Deusdete Jose de Novaes, Sexo: MAS, Raça/Cor: Parda, Estado Civil: Solteiro(a), Nacionalidade: Brasil, Local de Nascimento: Mascote/BA, Idade: 51 anos, Data de Nascimento: 11/01/1973, Profissão: Porteiro, Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto, Endereço: Rua Mãe Marieta, N°: 66, Latitude / Longitude:, próximo a creche, CEP: 45622000, Jussari/BA, Bairro: Ezupério Botelho, Telefone: (73) 98113-3280 (Telefone Celular).** Compromissado(a) na forma da lei. Aos costumes nada disse. Neste ato o declarante **AUTORIZA EXPRESSAMENTE** sua adesão ao procedimento de intimação via WhatsApp, via email e telefone. **INQUIRIDO(A)** acerca do(s) fato(s) narrados no procedimento em epígrafe, às perguntas **RESPONDEU:**

Que por volta do mês de dezembro do ano de 2023, o depoente estava no acampamento do MST, situado na fazenda Monte Alto, neste município, quando por volta do meio-dia, uma vizinha do acampamento, conhecida por "SINHA", lhe entregou uma cesta de alimentos contendo biscoito, doces, macarrão e outros itens; Que ao perguntar quem mandou lhe entregar, ela respondeu que havia sido um homem de Jussari que ela não conhecia, o qual havia ido de caminhão até o acampamento e deixado cerca de dez estas básicas para distribuírem lá; Que na cesta básica haviam vários produtos com as datas de validade vencidas; Que consumiu os alimentos da cesta básica e notou que os alimentos não estavam estragados, apesar de nas embalagens constar como vencidos; Que junto com a cesta não havia nenhum bilhete, papel ou informação acerca de quem estava dando-lhe os produtos; Que foi a primeira vez que o depoente recebeu cesta básica;

Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos. Eu Roberto Lima Oliveira, Escrivã(o) de Polícia o digitei.

DELEGADO(A) DE POLÍCIA: Fábio José Vieira Simões

DEPOENTE: Crispim Jesus de Novaes

ESCRIVÃ(O) DE POLICIA: Roberto Lima Oliveira



Impresso por: Fábio José Vieira Simões - IP de Registro:
170.247.15.63
Data de Impressão: 08/10/2024 15:06:32

PPE - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 1 de 1



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Fábio José Vieira Simões**, Delegado(a) de Polícia, em 06/02/2025 às 13:59:46, horário de Brasília.

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

<https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar.jsf>

Informe o código verificador (MAC): **YJS5N2O** e o código CRC: **1192854291PP**

Este documento ainda poderá receber assinaturas.



2402111659

Fls: 73

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA TERRITORIAL - JUSSARI - JUSSARI - BA

TERMO DE DEPOIMENTO
Jose Serafim Romao de Araujo
IP Nº 56065/2024

Às 17:01 do dia 08 do mês de Outubro do ano de 2024, nesta cidade de JUSSARI-BA,, nesta Unidade Policial, sob a presidência do(a) Delegado(a) de Polícia, Fábio José Vieira Simões, comigo Roberto Lima Oliveira, Escrivã(o) de Polícia, ao final assinado, compareceu o(a) **DEPOENTE: Jose Serafim Romao de Araujo, CPF: 380.933.325-53, Filiação 1: Erminia Romao de Jesus, Filiação 2: Luiz Soares Araujo, Sexo: MAS, Raça/Cor: Parda, Estado Civil: Solteiro(a), Nacionalidade: Brasil, Local de Nascimento: Jussari/BA, Idade: 61 anos, Data de Nascimento: 12/10/1962, Profissão: Agricultor, Escolaridade: Ensino Médio Completo, Endereco: Rua da Alegria, Nº: 196, CEP: 45622000, Jussari/BA, Bairro: Leonel Batista.** Compromissado(a) na forma da lei. Aos costumes nada disse. Neste ato o declarante **AUTORIZA EXPRESSAMENTE** sua adesão ao procedimento de intimação via WhatsApp, via email e telefone. **INQUIRIDO(A)** acerca do(s) fato(s) narrados no procedimento em epígrafe, às perguntas **RESPONDEU:**

Que por volta do mês de dezembro do ano de 2023, o depoente estava na roça situada no acampamento do MST da fazenda Monte Alto, neste município, quando por volta das 13hs ao chegar em casa para almoçar, topou com um saco contendo uma cesta básica na porta de sua casa; Que perguntou ao pessoal quem havia colocado sendo informado, que as cestas haviam sido doação, não informando quem havia doado; Que na sua cesta básica haviam somente biscoitos salgados e doce; Que ouviu dizer que cada família do acampamento havia recebido uma cesta daquela; Que não observou a validade dos produtos da cesta que recebeu, apenas ao abrir, verificou que não estavam estragados e os consumiu; Que junto com a cesta não havia nenhum bilhete, papel ou informação acerca de quem a entregou;

Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos. Eu Roberto Lima Oliveira, Escrivã(o) de Polícia o digitei.

DELEGADO(A) DE POLÍCIA: Fábio José Vieira Simões

DEPOENTE: Jose Serafim Romao de Araujo

ESCRIVÃ(O) DE POLICIA: Roberto Lima Oliveira



Impresso por: Fábio José Vieira Simões - IP de Registro:
170.247.15.75
Data de Impressão: 08/10/2024 17:07:33

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 1 de 1



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Fábio José Vieira Simões**, Delegado(a) de Polícia, em 06/02/2025 às 13:59:46, horário de Brasília.

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

<https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar.jsf>

Informe o código verificador (MAC): **Z3Y1LXS** e o código CRC: **2160094606PP**

Este documento ainda poderá receber assinaturas.



2402249464

Fls: 75

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA TERRITORIAL - JUSSARI - JUSSARI - BA

TERMO DE DEPOIMENTO

Maelbe da Silva Alves

IP Nº 56065/2024

Às 11:43 do dia 23 do mês de Outubro do ano de 2024, nesta cidade de JUSSARI-BA,, nesta Unidade Policial, sob a presidência do(a) Delegado(a) de Polícia, Fábio José Vieira Simões, comigo Roberto Lima Oliveira, Escrivã(o) de Polícia, ao final assinado, compareceu o(a) **DEPOENTE: Maelbe da Silva Alves, CPF: 750.301.795-34, RG: 0477162827, Estado: BA, Filiação 1: Zenilde da Silva Alves, Filiação 2: Jose Alves dos Santos, Sexo: FEM, Raça/Cor: Parda, Estado Civil: Solteiro(a), Nacionalidade: Brasil, Local de Nascimento: Ilhéus/BA, Idade: 50 anos, Data de Nascimento: 05/11/1973, Escolaridade: Pós-Graduação, Endereço: Rua Firmino Alves, Nº: 18, casa, CEP: 45622000, Jussari/BA, Bairro: Centro, Telefone: (73) 98132-1219 (Telefone Celular).**

Compromissado(a) na forma da lei. Aos costumes nada disse. Neste ato o declarante **AUTORIZA EXPRESSAMENTE** sua adesão ao procedimento de intimação via WhatsApp, via email e telefone. **INQUIRIDO(A)** acerca do(s) fato(s) narrados no procedimento em epígrafe, às perguntas **RESPONDEU:**

Que é presidente da Associação de Mães da Escolinha de Futebol de Jussari, há cerca de 12 (doze) anos; Que a depoente é ajudada por Nara Kiminai e Itamara Fraga, estando à frente dos trabalhos; Que recorda-se que por volta do mês de julho/ 2023, ficou sabendo que a empresa Bahia Trade, sediada em Buerarema, estava doando Cestas Básicas, então a depoente fez um ofício e o assinou, endereçado para a referida empresa, solicitando cerca de 200 (duzentas) cestas de alimentos; Que em meados do mês de novembro/ 2023, recebeu uma ligação de um dos gestores da Bahia Trade, informando que a Associação que a depoente representa, havia sido contemplada e que receberiam as cestas solicitadas; Que alguns dias depois, no mês de dezembro/ 2023 chegou na porta da associação, um caminhão baú carregado com as cestas que foram doadas para a Associação; Que a depoente, em companhia de Itamara e outras mães que não se recorda no momento, receberam a carga, guardando as cestas na sede da Escolinha de Futebol, sendo transportadas pelo caminhão de Helder, à pedido da depoente; Que recorda-se que receberam mais do que as duzentas cestas inicialmente solicitadas; Que após guardarem as cestas, a depoente passou a organizar o evento de entrega das Cestas, que foi agendado para o dia 23 de dezembro no Espaço 10, e fizeram a chamada no grupo de whatsapp da escolinha para que os alunos fossem com suas famílias; Que a depoente e as outras mães organizaram a entrega das cestas por meio de senhas entregues na portaria a todos os alunos que comparecessem ao evento; Que durante o evento da associação, pediram a Amaral a realizassem a contagem do Bingo, chamando as senhas, enquanto a depoente fazia o sorteio dos números, tendo em vista que ele é um dos professores da Escolinha de Futebol de Jussari; Que chamou Amaral de maneira aleatória, pois ele no início do evento estava brincando com o microfone, fazendo resenha com os meninos; Que quando recebeu as cestas, verificou por amostragem e viu que os produtos não estavam vencidos; Que o filho da depoente como é aluno da escolinha, também ganhou uma cesta de produtos e verificou em sua casa que os produtos não estavam vencidos; Que foi um evento natalino da associação e em momento algum houve conversa acerca de política no local; Que não recebeu nenhuma reclamação de produto vencido;



Impresso por: Fábio José Vieira Simões - IP de Registro:
170.247.13.21
Data de Impressão: 23/10/2024 11:45:00

PPE - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 1 de 2



2402249464

Fls: 76

Visto:

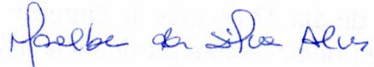


GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA TERRITORIAL - JUSSARI - JUSSARI - BA

Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos. Eu Roberto Lima Oliveira, Escrivã(o) de Polícia o digitei.


DELEGADO(A) DE POLÍCIA: Fábio José Vieira Simões

DEPOENTE: Maelbe da Silva Alves



ESCRIVÃ(O) DE POLICIA: Roberto Lima Oliveira





Impresso por: Fábio José Vieira Simões - IP de Registro:
170.247.13.21
Data de Impressão: 23/10/2024 11:45:00

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 2 de 2



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Fábio José Vieira Simões**, Delegado(a) de Polícia, em 06/02/2025 às 13:59:46, horário de Brasília.

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

<https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar.jsf>

Informe o código verificador (MAC): **5WDR5CT** e o código CRC: **2437102348PP**

Este documento ainda poderá receber assinaturas.



2402173020

Fls: 78

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA TERRITORIAL - JUSSARI - JUSSARI - BA

TERMO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO

Jose Amaral da Silva Dias

IP Nº 56065/2024

À(s) 14:24 horas do dia 15 do mês de Outubro de 2024, na cidade de JUSSARI-BA, nesta Unidade Policial, sob a presidência do(a) Delegado(a) de Polícia, Fábio José Vieira Simões, comigo Roberto Lima Oliveira, Escrivã(o) de Polícia, ao final assinado. Compareceu o(a) **INTERROGADO(A): Jose Amaral da Silva Dias, CPF: 905.109.335-72, RG: 0769153445, Estado: BA, Filiação 1: Maria de Jesus Silva, Filiação 2: Albertino Batista Dias, Sexo: MAS, Raça/Cor: Parda, Estado Civil: Solteiro(a), Nacionalidade: Brasil, Local de Nascimento: Ilhéus/BA, Idade: 48 anos, Data de Nascimento: 07/08/1976, Profissão: Professor, Escolaridade: Ensino Superior Completo, Endereço: RUA EUPIDIO CERQUEIRA, Nº: 147, CASA, CEP: 45622000, Jussari/BA, Bairro: LEONEL BATISTA, Telefone: (73) 98163-5312 (Telefone Celular),** devidamente qualificado(o) no(s) procedimento(s) em epígrafe. O(A) interrogado(a) está acompanhado(a) neste ato por seu(ua)(s) advogado(a)(s), Sr(a)(s) ,Joao Victor Dutra de Almeida OAB Nº 69987 OAB-BA, devidamente qualificado(a)(s) que a tudo assistirá(ão) e acompanhará(ão). Aos costumes nada disse. Cientificado(a) da condição formal de sua oitiva, na qualidade de suposto(a) autor(a), foi informado(o) sobre os seus direitos e garantias fundamentais, previstos na Constituição Federal, dentre os quais o de não ser submetido(a) à tortura nem a tratamento desumano ou degradante, de ter respeitada a sua integridade física e moral, de permanecer calado(a), sendo-lhe assegurada a assistência de advogado(a), da identificação dos responsáveis por sua oitiva policial Neste ato o declarante **AUTORIZA EXPRESSAMENTE** sua adesão ao procedimento de intimação via WhatsApp, via email e telefone. Às perguntas do(a) Delegado(a) de Polícia, **RESPONDEU:**

Que por volta do dia 22 ou 23 de dezembro do ano passado, participou de um evento da escolinha de futebol de Jussari, na qual o interrogado faz parte na condição de professor, o qual foi realizado no Espaço 10, realizado pela associação de mães e amigas da escolinha de futebol de Jussari; Que o referido evento foi organizado citada associação; Que no referido ficou apenas na parte de locução; Que durante o evento citado, houve a realização de um sorteio de cerca de quatrocentas cestas de Natal, que foram adquiridas por parte da referida associação com a empresa Bahia Trade; Que foram distribuídas fichas para os presentes, e em seguida eram realizado o sorteio para a entrega das cestas de natal; Que não entregou nenhuma cesta de natal, apenas realizou a locução do evento; Que quem realizava a entrega das cestas de natal eram as mães e outras pessoas presentes; Que não recebeu nenhuma cesta e nem chegou a abrir nenhuma para olhar o conteúdo; Que essa foi a única oportunidade em que participou de um evento em que houve a entrega de cestas de alimentos; Que não ouviu dizer que outras pessoas houvessem reclamado sobre ter recebido cesta de alimentos com produtos vencidos, exceto Wanderson Araújo e Crispim, conhecido por "Pinho do MST";

Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos. Eu, Roberto Lima Oliveira, Escrivã(o) de Polícia o digitei.



Impresso por: Fábio José Vieira Simões - IP de Registro:
170.247.15.245
Data de Impressão: 15/10/2024 14:51:55

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 1 de 2



2402173020

Fls: 79

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA TERRITORIAL - JUSSARI - JUSSARI - BA

DELEGADO(A) DE POLÍCIA: Fábio José Vieira Simões

INTERROGADO(A): Jose Amaral da Silva Dias

ADVOGADO(A): Joao Victor Dutra de Almeida

ESCRIVÃ(O) DE POLÍCIA: Roberto Lima Oliveira



Impresso por: Fábio José Vieira Simões - IP de Registro:
170.247.15.245
Data de Impressão: 15/10/2024 14:51:55

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 2 de 2



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Fábio José Vieira Simões**, Delegado(a) de Polícia, em 06/02/2025 às 13:59:47, horário de Brasília.

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

<https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar.jsf>

Informe o código verificador (MAC): **0B3FVXI** e o código CRC: **0553071560PP**

Este documento ainda poderá receber assinaturas.



2500316951

Fls: 81

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA TERRITORIAL - JUSSARI - JUSSARI - BA

RELATÓRIO FINAL IP Nº 56065/2024

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BUERAREMA-BA

A Polícia Judiciária do Estado de BAHIA, através do(a) Delegado(a) de Polícia, Fábio José Vieira Simões, que este subscreve, com efetivo exercício funcional nesta Unidade Policial, em conformidade com suas atribuições legais, previstas no art. 144, §§ 1º e 4º - CF c/c arts. 3º, 4º, 5º e 6º, 10, §§ 1º e 2º, 11, 13, 187, 201, 203, 239, 282, 283 e 285, todos do CPP e ainda c/c a Lei 12.830/2013, vem a presença de Vossa Excelência, apresentar: RELATÓRIO FINAL em vista da instauração do procedimento investigativo em epígrafe, no qual figura(m) como **VÍTIMA(S): As relações de consumo** como **INVESTIGADO(A) (S): Jose Amaral da Silva Dias**, para apuração de VENDER, TER EM DEPÓSITO PARA VENDER OU EXPOR À VENDA OU, DE QUALQUER FORMA, ENTREGAR MATÉRIA-PRIMA OU MERCADORIA, EM CONDIÇÕES IMPRÓPRIAS AO CONSUMO - ART. 7º, INC. IX DA LEI 8.137/1990 objetivando a constituição final da autoria e materialidade mediante análise técnico-jurídica dos fatos apurados, conforme entendimento e fundamentos que adiante passa a expor:

DOS FATOS E CIRCUNSTÂNCIAS APURADAS

O presente Inquérito Policial foi instaurado através de REQUISIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, visando apurar possível conduta tipificada no art. 7º, IX da Lei 8.137/90, tendo como investigado o Sr. José Amaral da Silva Dias, vice-prefeito de Jussari e pré-candidato a prefeito municipal para as eleições de 2024, o qual, através da empresa Bahia Trade, razão social Brasil Nutri Ambiental LTDA, teria supostamente, fornecido alimentos impróprios para o consumo aos munícipes de Jussari, incluídas em cestas básicas.

DAS PROVAS E DOS ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO

Foram anexadas as peças de informação constantes do IDEA 034.9.109989/2024, além de que procedemos a oitiva de Wanderson Araújo Ferreira, Crispim Jesus de Novaes, José Sarafim Romão de Araujo e Maelbe da Silva Alves.

Em depoimento nos autos, Crispim Jesus de Novaes, conhecido por "PINHO", asseverou: ***"Que por volta do mês de dezembro do ano de 2023, o depoente estava no acampamento do MST, situado na fazenda Monte Alto, neste município, quando por volta do meio-dia, uma vizinha do acampamento, conhecida por "SINHA", lhe entregou uma cesta de alimentos contendo biscoito, doces, macarrão e outros itens; Que ao perguntar quem mandou lhe entregar, ela respondeu que havia sido um homem de Jussari que ela não conhecia, o qual havia ido de caminhão até o acampamento e deixado cerca de dez estas básicas para distribuírem lá; Que na cesta básica haviam vários produtos com as datas de validade vencidas; ... ; Que junto com a cesta não havia nenhum bilhete, papel***



Impresso por: Fábio José Vieira Simões - IP de Registro:
170.247.15.247
Data de Impressão: 06/02/2025 13:57:52

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 1 de 3



2500316951

Fls: 82

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

POLÍCIA CIVIL

DELEGACIA TERRITORIAL - JUSSARI - JUSSARI - BA

ou informação acerca de quem estava dando-lhe os produtos; Que foi a primeira vez que o depoente recebeu cesta básica;"

Em depoimento nos autos, José Sarafim Romão de Araújo relatou: ... *"Que por volta do mês de dezembro do ano de 2023, o depoente estava na roça situada no acampamento do MST da fazenda Monte Alto, neste município, quando por volta das 13hs ao chegar em casa para almoçar, topou com um saco contendo uma cesta básica na porta de sua casa; **Que perguntou ao pessoal quem havia colocando sendo informado, que as cestas haviam sido doação, não informando quem havia doado; Que na sua cesta básica haviam somente biscoitos salgados e doce; Que ouviu dizer que cada família do acampamento havia recebido uma cesta daquela; Que não observou a validade dos produtos da cesta que recebeu, apenas ao abrir, verificou que não estavam estragados e os consumiu; Que junto com a cesta não havia nenhum bilhete, papel ou informação acerca de quem a entregou;**"*

Em depoimento nos autos, a testemunha Maelbe da Silva Alves, asseverou: *"Que é presidente da Associação de Mães da Escolinha de Futebol de Jussari, há cerca de 12 (doze) anos; Que a depoente é ajudada por Nara Kiminai e Itamara Fraga, estando à frente dos trabalhos; Que recorda-se que por volta do mês de julho/ 2023, ficou sabendo que a empresa Bahia Trade, sediada em Buerarema, estava doando Cestas Básicas, então a depoente fez um ofício e o assinou, endereçado para a referida empresa, solicitando cerca de 200 (duzentas) cestas de alimentos; Que em meados do mês de novembro/ 2023, recebeu uma ligação de um dos gestores da Bahia Trade, informando que a Associação que a depoente representa, havia sido contemplada e que receberiam as cestas solicitadas; Que alguns dias depois, no mês de dezembro/ 2023 chegou na porta da associação, um caminhão baú carregado com as cestas que foram doadas para a Associação; Que a depoente, em companhia de Itamara e outras mães que não se recorda no momento, receberam a carga, guardando as cestas na sede da Escolinha de Futebol, sendo transportadas pelo caminhão de Helder, à pedido da depoente; Que recorda-se que receberam mais do que as duzentas cestas inicialmente solicitadas; Que após guardarem as cestas, a depoente passou a organizar o evento de entrega das Cestas, que foi agendado para o dia 23 de dezembro no Espaço 10, e fizeram a chamada no grupo de whatsapp da escolinha para que os alunos fossem com suas famílias; Que a depoente e as outras mães organizaram a entrega das cestas por meio de senhas entregues na portaria a todos os alunos que comparecessem ao evento; Que durante o evento da associação, pediram a Amaral a realizassem a contagem do Bingo, chamando as senhas, enquanto a depoente fazia o sorteio dos números, tendo em vista que ele é um dos professores da Escolinha de Futebol de Jussari; Que chamou Amaral de maneira aleatória, pois ele no início do evento estava brincando com o microfone, fazendo resenha com os meninos; Que quando recebeu as cestas, verificou por amostragem e viu que os produtos não estavam vencidos; Que o filho da depoente como é aluno da escolinha, também ganhou uma cesta de produtos e verificou em sua casa que os produtos não estavam vencidos; Que foi um evento natalino da associação e em momento algum houve conversa acerca de política no local; Que não recebeu nenhuma reclamação de produto vencido;"*

Ao ser inquirido, José Amaral da Silva Dias, alego u: **"Que por volta do dia 22 ou 23 de dezembro do ano passado, participou de um evento da escolinha de futebol de Jussari, na qual o interrogado faz parte na condição de professor, o qual foi realizado no Espaço 10, realizado pela associação de mães e amigas da escolinha de futebol de Jussari;**



Impresso por: Fábio José Vieira Simões - IP de Registro:
170.247.15.247
Data de Impressão: 06/02/2025 13:57:52

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 2 de 3



2500316951

Fls: 83

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

POLÍCIA CIVIL

DELEGACIA TERRITORIAL - JUSSARI - JUSSARI - BA

Que o referido evento foi organizado citada associação; Que no referido ficou apenas na parte de locução; Que durante o evento citado, houve a realização de um sorteio de cerca de quatrocentas cestas de Natal, que foram adquiridas por parte da referida associação com a empresa Bahia Trade; Que foram distribuídas fichas para os presentes, e em seguida eram realizado o sorteio para a entrega das cestas de natal; Que não entregou nenhuma cesta de natal, apenas realizou a locução do evento; Que quem realizava a entrega das cestas de natal eram as mães e outras pessoas presentes; Que não recebeu nenhuma cesta e nem chegou a abrir nenhuma para olhar o conteúdo; Que essa foi a única oportunidade em que participou de um evento em que houve a entrega de cestas de alimentos; Que não ouviu dizer que outras pessoas houvessem reclamado sobre ter recebido cesta de alimentos com produtos vencidos, exceto Wanderson Araújo e Crispim, conhecido por "Pinho do MST"; "

DA CONCLUSÃO

Durante a investigação, não tivemos acesso a nenhum alimento vencido para que fosse submetido a exame pericial no DPT. Outrossim, os depoimentos colhidos não apontam quem seria o responsável pela suposta distribuição de alimentos vencidos.

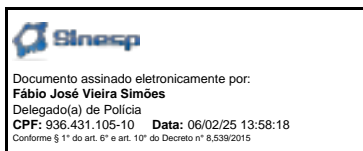
Diante do quanto exposto, encaminho os autos ao Parquet para requisição de diligências ou promoção de arquivamento, sem prejuízo de que procederemos a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia. em conformidade com o art. 18 do C.P.P.B.

Assim exposto, com base em todo o reportado, findo o trabalho da Polícia Judiciária referente ao caso em tela, determino a remessa do presente relatório para apreciação do Poder Judiciário, aguardando a doura manifestação do *Parquet*.

É o Relatório.

JUSSARI-BA, 06 de Fevereiro de 2025.

Fábio José Vieira Simões
Delegado(a) de Polícia



Impresso por: Fábio José Vieira Simões - IP de Registro:
170.247.15.247
Data de Impressão: 06/02/2025 13:57:52

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 3 de 3

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

<https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar.jsf>

Informe o código verificador (MAC): **TJWXDDD** e o código CRC: **1342636549PP**

Este documento ainda poderá receber assinaturas.



2500317023

Fls: 85

Visto:



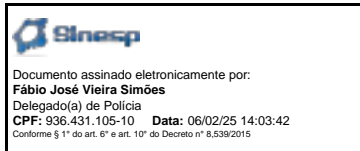
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA TERRITORIAL - JUSSARI - JUSSARI - BA

Inquérito Policial Nº 56065/2024

REMESSA

Ao(s) 06 dia(s) do mês de Fevereiro do ano de 2025, faço a **REMESSA** dos presentes autos a(o) **Ministério Público, Juízo da Vara Criminal,**
Para constar, lavro este termo. Eu, Escrivã(o) de Polícia, o digitei.

Maria Ilca Xavier de Oliveira
Escrivã(o) de Polícia



Impresso por: Fábio José Vieira Simões - IP de Registro:
170.247.15.247
Data de Impressão: 06/02/2025 14:03:20

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 1 de 1

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

<https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar.jsf>

Informe o código verificador (MAC): **YQEPSKS** e o código CRC: **1819690040PP**

Este documento ainda poderá receber assinaturas.

Encaminha-se Inquérito Policial ao Ministério Público



AO JUIZADO CRIMINAL DA COMARCA DE BUERAREMA/BA.

Autos nº 8000123-68.2025.8.05.0033

MM. Juiz,

Trata-se de **Inquérito Policial** instaurado para apuração do suposto delito previsto no art. 7º, inciso IX, da **Lei n.º 8.137/1990**, supostamente praticado por **JOSÉ AMARAL DA SILVA DIAS**.

A investigação foi iniciada a partir de requisição do Ministério Público, após o recebimento de notícia-crime formulada pelo Sr. **Wanderson Araújo Ferreira**, relatando que **JOSÉ AMARAL DA SILVA DIAS**, vice-prefeito de Jussari e pré-candidato às eleições municipais de 2024, teria fornecido alimentos impróprios para o consumo à população local, por intermédio da empresa **Bahia Trade (razão social: Brasil Nutri Ambiental LTDA)**, em cestas básicas distribuídas aos munícipes.

A representação apresentada pelo noticiante (fl. 28 do IP) descreve que a empresa Bahia Trade teria recondicionado insumos impróprios para o consumo humano, originalmente destinados à produção de ração animal, e os distribuído como alimentos em ações de cunho político-eleitoral.

Foram anexadas **fotografias da distribuição das cestas básicas** (fls. 32/45 do IP), bem como colhidos depoimentos no curso da investigação. O Sr. **Wanderson Araújo Ferreira** ratificou as informações prestadas ao Ministério Público e à autoridade policial (fls. 60 e 68 do IP). **Crispim Jesus de Novaes**, beneficiário da doação, relatou que alguns produtos estavam vencidos (fl. 71 do IP), enquanto **José Serafim Romão de Araújo**, outro beneficiário, afirmou que não verificou a validade dos produtos, mas que os consumiu sem notar irregularidades. **Maelbe da Silva Ales**, presidente da Associação de Mães da Escolinha de Futebol de Jussari, declarou (fl. 75 do IP) que recebeu as cestas básicas da empresa Bahia Trade e as distribuiu à comunidade.



Relatou que realizou uma verificação por amostragem e constatou que os produtos estavam dentro do prazo de validade.

Em interrogatório (fl. 78 do IP), o investigado **negou ter realizado a doação das cestas básicas**, afirmando que apenas fez a locução do evento.

É o relatório.

Nos termos do **art. 129, inciso I, da Constituição Federal**, o Ministério Público é titular da ação penal e deve pautar sua atuação pelo princípio da obrigatoriedade. Contudo, o oferecimento da denúncia exige a presença de **indícios de autoria e prova da materialidade delitiva**, de modo a demonstrar o *fumus comissi delicti*.

No presente caso, **não há elementos probatórios suficientes para embasar a deflagração da ação penal**, considerando que não restou demonstrado que o investigado **efetivamente realizou a doação dos alimentos** ou que tivesse ingerência sobre o conteúdo das cestas básicas distribuídas. O próprio investigado negou a prática do fato, e a testemunha Maelbe da Silva Ales confirmou que ele apenas participou da entrega a seu pedido. Além disso, tratando-se de **crime que deixa vestígios**, o **art. 158 do Código de Processo Penal** exige a realização de **perícia técnica** para comprovar a impropriedade dos alimentos.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) é firme no sentido de que a materialidade do crime previsto no **art. 7º, inciso IX, da Lei n.º 8.137/1990** somente pode ser comprovada mediante **exame pericial**, sendo inviável o oferecimento da denúncia sem essa prova. Nesse sentido, destaca-se o entendimento consolidado pelo STJ:

"A materialidade do crime descrito no art. 7º, inciso IX, da Lei n.º 8.137/1990 apenas se perfaz com a realização da perícia, não sendo possível iniciar a ação penal sem a constatação da materialidade delitiva."
(STJ, RHC 86.698/MS, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, DJe 16/08/2017).

"O delito de expor à venda produtos impróprios ao consumo exige exame pericial para a prova da materialidade delitiva, nos termos do art. 158 do



Código de Processo Penal." (STJ, AgRg no REsp 1342523/SC, Rel. Min. Nefi Cordeiro, Sexta Turma, DJe 26/06/2017).

No presente caso, **não foi realizada perícia nos alimentos** supostamente vencidos, impossibilitando a comprovação da materialidade delitiva. Ademais, **não há meio eficaz para suprir essa omissão**, pois os produtos já foram consumidos ou descartados.

Diante da **ausência de indícios de autoria e da impossibilidade de comprovação da materialidade**, impõe-se o **arquivamento do inquérito policial**, nos termos do **art. 28 do Código de Processo Penal** e **art. 395, inciso III, do CPP**.

Dessa forma, o Ministério Público, por sua representante, requer o **arquivamento do presente inquérito policial**.

Nos termos do julgamento das **Ações Diretas de Inconstitucionalidade n.º 6298, 6299, 6300 e 6305** pelo Supremo Tribunal Federal, bem como em consonância com a **Informação Técnica-Jurídica n.º 01/2024 do CAOCRIM**, determino:

1. **Ciência ao investigado e à autoridade policial local**, nos termos do **art. 28 do CPP**, preferencialmente por meio eletrônico, conforme **art. 19, §4º, da Resolução n.º 181/2017 do CNMP**.
2. **Comunicação do arquivamento à Procuradoria-Geral de Justiça**, por meio do **IDEA**, conforme exigido pelo **art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia**.

Buerarema, data da assinatura eletrônica.

CAROLINE VIANNA LONGHI

Promotora de Justiça

CARTÓRIO DOS FEITOS CRIMINAIS DA COMARCA DE BUERAREMA - BAHIA

FÓRUM DE BUERAREMA – AV. GÓES CALMON, 513, CEP: 45.615-000 – BUERAREMA/BA

FONE/FAX: (73) 3237-1423, RAMAL – E-MAIL: bueraremacrime@tjba.jus.br

-

-

-

CONCLUSÃO

Em razão do quanto peticionado pelo Parquet no **ID 488475193**, **FAÇO CONCLUSOS** os presentes autos ao Meritíssimo Juiz desta Vara Criminal.

Buerarema/BA, 6 de abril de 2025.

GILDARTE GOMES FLORENCIO

Cad. 902.486-7



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUERAREMA-BA

IP 8000123-68.2025.8.05.0033

IDEA 034.9.56926/2025

INVESTIGADO: JOSÉ AMARAL DA SILVA DIAS

MM Juiz:

Trata-se de inquérito policial no qual o Ministério Público promoveu o arquivamento ao ID 488475193.

Conforme a interpretação vinculante conferida ao art. 28 do Código de Processo Penal pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento das ADIs n. 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305, foi procedida a notificação do investigado e da Autoridade Policial, conforme documentação a seguir anexada.

Considerando a inexistência de vítima e realizadas as comunicações necessárias, devolvo os autos a este Juízo, nos termos da promoção de arquivamento já exarada.

Buerarema/BA, 23 de abril de 2025.

RENATA CALDAS SOUSA LAZZARINI

Promotora de Justiça



23/04/2025

Nº IDEA: **034.9.56926/2025**

Classe: **Inquérito Policial (279)**

Assuntos: **Crimes contra as Relações de Consumo (3616)**

Documentos		
Id.	Data	Documento
24622906	06/02/2025 18:13	TERMO DE DISTRIBUIÇÃO
25082114	26/02/2025 16:22	25.02.20 - IP - ART. 7, IX, LEI 8.137.1990 - ARQUIVAMENTO AUSÊNCIA DE AUTORIA E MATERIALIDADE - 8000123-68.2025.8.05.0033
25082125	26/02/2025 16:22	RECIBO
25082126	26/02/2025 16:22	RESPOSTAAJUIZAMENTO
25082124	26/02/2025 16:22	COMUNICACAO
25608011	26/03/2025 14:15	OFICIO 063.2025 - DT JUSSARI - INFORMA ARQUIVAMENTO IP - 034.9.56926.2025
25608098	26/03/2025 14:18	OFICIO 062.2025 - INVESTIGADO - INFORMA ARQUIVAMENTO IP - 034.9.56926.2025
26112723	15/04/2025 13:01	OFICIO 063.2025 - DT JUSSARI - INFORMA ARQUIVAMENTO IP - 034.9.56926.2025 - ENCAMINHAMENTO
26112724	15/04/2025 13:01	OFICIO 063.2025 - DT JUSSARI - INFORMA ARQUIVAMENTO IP - 034.9.56926.2025 - ENTREGA
26112983	15/04/2025 13:10	CERTIDÃO E CONCLUSÃO - COMUNICAÇÕES ENCAMINHADAS - 034.9.56926.2025 - 150425



BUERAREMA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Nº IDEA 034.9.56926/2025

DATA DE REGISTRO 06/02/2025

ÓRGÃO/UNIDADE DE ORIGEM

Buerarema - Vara Criminal

Nº DE REFERÊNCIA NA ORIGEM

Processo Judicial - 8000123-68.2025.8.05.0033

CLASSE

PROCESSO CRIMINAL > Procedimentos Investigatórios > Inquérito Policial (279)

ASSUNTO(S)

DIREITO PENAL > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra as Relações de Consumo (3616)

ENVOLVIDO(S)

NOME	TIPO
DT JUSSARI	Polo Ativo
JOSE AMARAL DA SILVA DIAS	Polo Passivo
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA	Terceiro
Polícia Civil do Estado da Bahia	Advogado(a)

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

O processo abaixo discriminado foi distribuído por SORTEIO em 06/02/2025 18:13.

DADOS DO PROCESSO

Nº Referência: 8000123-68.2025.8.05.0033

Número IDEA: 034.9.56926/2025

Classe: PROCESSO CRIMINAL > Procedimentos Investigatórios > Inquérito Policial (279)

Assunto(s): - DIREITO PENAL > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra as Relações de Consumo (3616)

Equipe Distribuição: BUERAREMA - ELETRÔNICA JURISDIÇÃO PLENA

IDENTIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

Nome

DT JUSSARI

JOSE AMARAL DA SILVA DIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA

Tipo

POLO ATIVO

POLO PASSIVO

TERCEIRO

ADVOGADO(A)

DISTRIBUIÇÃO

BUERAREMA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Nesta data devolvo os presentes autos, com _____ digitado em _____ lauda(s), por mim devidamente rubricada(s).

_____, _____ de _____ de _____.

BUERAREMA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA

TERMO DE CIÊNCIA

Nesta data devolvo os presentes autos, com CIÊNCIA da sentença, decisão ou acórdão, () FAVORÁVEL, () PARCIALMENTE FAVORÁVEL, () DESFAVORÁVEL.

_____, _____ de _____ de _____.

BUERAREMA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA



AO JUIZADO CRIMINAL DA COMARCA DE BUERAREMA/BA.

Autos nº 8000123-68.2025.8.05.0033

MM. Juiz,

Trata-se de **Inquérito Policial** instaurado para apuração do suposto delito previsto no art. 7º, inciso IX, da **Lei n.º 8.137/1990**, supostamente praticado por **JOSÉ AMARAL DA SILVA DIAS**.

A investigação foi iniciada a partir de requisição do Ministério Público, após o recebimento de notícia-crime formulada pelo Sr. **Wanderson Araújo Ferreira**, relatando que **JOSÉ AMARAL DA SILVA DIAS**, vice-prefeito de Jussari e pré-candidato às eleições municipais de 2024, teria fornecido alimentos impróprios para o consumo à população local, por intermédio da empresa **Bahia Trade (razão social: Brasil Nutri Ambiental LTDA)**, em cestas básicas distribuídas aos munícipes.

A representação apresentada pelo noticiante (fl. 28 do IP) descreve que a empresa Bahia Trade teria recondicionado insumos impróprios para o consumo humano, originalmente destinados à produção de ração animal, e os distribuído como alimentos em ações de cunho político-eleitoral.

Foram anexadas **fotografias da distribuição das cestas básicas** (fls. 32/45 do IP), bem como colhidos depoimentos no curso da investigação. O Sr. **Wanderson Araújo Ferreira** ratificou as informações prestadas ao Ministério Público e à autoridade policial (fls. 60 e 68 do IP). **Crispim Jesus de Novaes**, beneficiário da doação, relatou que alguns produtos estavam vencidos (fl. 71 do IP), enquanto **José Serafim Romão de Araújo**, outro beneficiário, afirmou que não verificou a validade dos produtos, mas que os consumiu sem notar irregularidades. **Maelbe da Silva Ales**, presidente da Associação de Mães da Escolinha de Futebol de Jussari, declarou (fl. 75 do IP) que recebeu as cestas básicas da empresa Bahia Trade e as distribuiu à comunidade.



Relatou que realizou uma verificação por amostragem e constatou que os produtos estavam dentro do prazo de validade.

Em interrogatório (fl. 78 do IP), o investigado **negou ter realizado a doação das cestas básicas**, afirmando que apenas fez a locução do evento.

É o relatório.

Nos termos do **art. 129, inciso I, da Constituição Federal**, o Ministério Público é titular da ação penal e deve pautar sua atuação pelo princípio da obrigatoriedade. Contudo, o oferecimento da denúncia exige a presença de **indícios de autoria e prova da materialidade delitiva**, de modo a demonstrar o *fumus comissi delicti*.

No presente caso, **não há elementos probatórios suficientes para embasar a deflagração da ação penal**, considerando que não restou demonstrado que o investigado **efetivamente realizou a doação dos alimentos** ou que tivesse ingerência sobre o conteúdo das cestas básicas distribuídas. O próprio investigado negou a prática do fato, e a testemunha Maelbe da Silva Ales confirmou que ele apenas participou da entrega a seu pedido. Além disso, tratando-se de **crime que deixa vestígios**, o **art. 158 do Código de Processo Penal** exige a realização de **perícia técnica** para comprovar a impropriedade dos alimentos.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) é firme no sentido de que a materialidade do crime previsto no **art. 7º, inciso IX, da Lei n.º 8.137/1990** somente pode ser comprovada mediante **exame pericial**, sendo inviável o oferecimento da denúncia sem essa prova. Nesse sentido, destaca-se o entendimento consolidado pelo STJ:

"A materialidade do crime descrito no art. 7º, inciso IX, da Lei n.º 8.137/1990 apenas se perfaz com a realização da perícia, não sendo possível iniciar a ação penal sem a constatação da materialidade delitiva."
(STJ, RHC 86.698/MS, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, DJe 16/08/2017).

"O delito de expor à venda produtos impróprios ao consumo exige exame pericial para a prova da materialidade delitiva, nos termos do art. 158 do



Código de Processo Penal.” (STJ, AgRg no REsp 1342523/SC, Rel. Min. Nefi Cordeiro, Sexta Turma, DJe 26/06/2017).

No presente caso, **não foi realizada perícia nos alimentos** supostamente vencidos, impossibilitando a comprovação da materialidade delitiva. Ademais, **não há meio eficaz para suprir essa omissão**, pois os produtos já foram consumidos ou descartados.

Diante da **ausência de indícios de autoria e da impossibilidade de comprovação da materialidade**, impõe-se o **arquivamento do inquérito policial**, nos termos do **art. 28 do Código de Processo Penal** e **art. 395, inciso III, do CPP**.

Dessa forma, o Ministério Público, por sua representante, requer o **arquivamento do presente inquérito policial**.

Nos termos do julgamento das **Ações Diretas de Inconstitucionalidade n.º 6298, 6299, 6300 e 6305** pelo Supremo Tribunal Federal, bem como em consonância com a **Informação Técnica-Jurídica n.º 01/2024 do CAOCRIM**, determino:

1. **Ciência ao investigado e à autoridade policial local**, nos termos do **art. 28 do CPP**, preferencialmente por meio eletrônico, conforme **art. 19, §4º, da Resolução n.º 181/2017 do CNMP**.
2. **Comunicação do arquivamento à Procuradoria-Geral de Justiça**, por meio do **IDEA**, conforme exigido pelo **art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia**.

Buerarema, data da assinatura eletrônica.

CAROLINE VIANNA LONGHI

Promotora de Justiça



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
1ª Instância (Varas e Juizados)

Recibo de entrega de manifestação processual

Processo

Número do processo: **8000123-68.2025.8.05.0033**
Órgão julgador: **VARA CRIMINAL DE BUERAREMA**
Jurisdição: **BUERAREMA**
Classe: **INQUÉRITO POLICIAL (279)**
Assunto principal: **Crimes contra as Relações de Consumo**
Valor da causa: **0,00**
Partes: **DT JUSSARI X JOSE AMARAL DA SILVA DIAS (905.109.335-72)**

Documentos do processo	Tipo	Tamanho (KB)
25.02.20_IP_art. 7_ IX_ Lei 8.137.1990_Arqui	Parecer do Ministerio Público	331361

Assuntos	Lei
Crimes contra as Relações de Consumo	Lei 8.137/90 e Lei 8.078/90

REQUERENTE

DT JUSSARI

REQUERIDO

JOSE AMARAL DA SILVA DIAS

Recebido em: 26/02/2025 16:22:42

Protocolado por: PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Id: 25082126

Data do movimento: 26/02/2025 16:22

Movimento: Ausência/ Insuficiência de Provas (920268)

Documento: RESPOSTAAJUIZAMENTO

Atenção!

Este tipo de arquivo não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário.
Todavia, seu conteúdo pode ser acessado no procedimento no respectivo movimento.



Buerarema, 26 de fevereiro de 2025.

IDEA nº 034.9.56926/2025

Assunto: Comunicação de Arquivamento de Inquérito Policial.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Procurador(a)-Geral de Justiça,

Cumprindo o quanto determina o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia, comunico a Vossa Excelência que foi requerido o arquivamento do Inquérito Policial em epígrafe, conforme promoção em anexo.

Atenciosamente,

CAROLINE VIANNA LONGHI
Promotor(a) de Justiça

Documento enviado em: 26/02/2025 16:22, via IDEA, para pgj.arquivamento@mpba.mp.br.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUERAREMA
Av. Góes Calmon, 513, Centro, Buerarema/Ba
E-mail: buerarema@mpba.mp.br
Telefones: (73) 3237-1336 / (71) 98263-8210 (Whatsapp)

Ofício 063/2025 - SPA

IDEA 034.9.56926/2025

Inquérito Policial n.º 56065/2024

Pje n.º 8000123-68.2025.8.05.0033

Buerarema/Ba, 26 de março de 2025.

Excelentíssimo Senhor

Doutor Fábio José Vieira Simões (ou quem vier a substituí-lo ou sucedê-lo)

Delegado de Polícia

Delegacia de Polícia de Jussari

E-mail: dt.jussari@pcivil.ba.gov.br

Excelentíssimo Senhor Delegado de Polícia,

Com os cumprimentos de estilo, sirvo-me do presente para informar Vossa Excelência, com fulcro no art. 28 do Código de Processo Penal, de que o Ministério Público do Estado da Bahia promoveu o arquivamento do Inquérito Policial n.º 56065/2024 (8000123-68.2025.8.05.0033).

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
CAROLINE VIANNA LONGHI
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por: CAROLINE VIANNA LONGHI - 26/03/2025 14:15:30
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=65122F96BE53E324CEFB>





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUERAREMA
Av. Góes Calmon, 513, Centro, Buerarema/Ba
E-mail: buerarema@mpba.mp.br
Telefones: (73) 3237-1336 / (71) 98263-8210

Ofício 062/2025 - SPA

IDEA 034.9.56926/2025

Inquérito Policial n.º 56065/2024

Pje n.º 8000123-68.2025.8.05.0033

Buerarema/Ba, 26 de março de 2025.

Ao Senhor

JOSÉ AMARAL DA SILVA DIAS

Rua Elpidio Cerqueira, nº 147, Bairro Leonel Batista, Jussari/BA

Telefone: 73 98163-5312

Prezado Senhor,

INFORMO Vossa Senhoria, com fulcro no art. 28 do Código de Processo Penal, de que o Ministério Público do Estado da Bahia promoveu o arquivamento do Inquérito Policial n.º 56065/2024 (8000123-68.2025.8.05.0033).

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Caroline Vianna Longhi
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por: CAROLINE VIANNA LONGHI - 26/03/2025 14:19:01
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=5744A4FA00BD0405B6DF>





Ofício n.º 063/2025 - IDEA 034.9.56926/2025

De Promotoria de Justiça de Buerarema <buerarema@mpba.mp.br>

Data Ter, 15/04/2025 12:59

Para Delegacia Territorial de Jussari <dt.jussari@pcivil.ba.gov.br>

 1 anexo (403 KB)

OFICIO 063.2025 - DT JUSSARI - INFORMA ARQUIVAMENTO IP - 034.9.56926.2025.pdf;



Prezados(as) Senhores(as),

Encaminho, em anexo, Ofício n.º 063/2025, informando o arquivamento do Inquérito Policial n.º 56065/2024 (8000123-68.2025.8.05.0033).

Atenciosamente,

Anderson Santos Silva

Assistente Técnico-Administrativo

Promotoria de Justiça de Buerarema

E-mail: buerarema@mpba.mp.br

Tel.: (73) 3237-1336 / (71) 98263-8210

Funcionamento: 8 às 14 horas






Entregue: Ofício n.º 063/2025 - IDEA 034.9.56926/2025

De postmaster@ba.gov.br <postmaster@ba.gov.br>

Data Ter, 15/04/2025 13:00

Para Delegacia Territorial de Jussari <dt.jussari@pcivil.ba.gov.br>

 1 anexo (67 KB)

Ofício n.º 063/2025 - IDEA 034.9.56926/2025;

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[Delegacia Territorial de Jussari \(dt.jussari@pcivil.ba.gov.br\)](mailto:dt.jussari@pcivil.ba.gov.br)

Assunto: Ofício n.º 063/2025 - IDEA 034.9.56926/2025





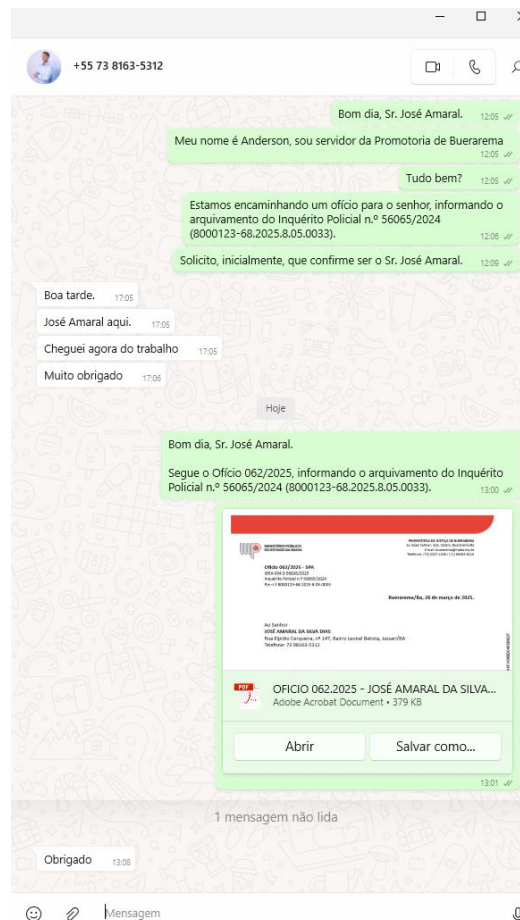
CERTIDÃO

(IDEA 034.9.56926/2025)

CERTIFICO que encaminhei, nesta data, os Ofícios 062/2025 e 063/2025 aos seus destinatários, por intermédio do aplicativo de mensagens Whatsapp e do e-mail, respectivamente, conforme comprovantes anexados a esta página e ao presente expediente.

(datado e assinado eletronicamente)

Anderson Santos Silva
Assistente Técnico-Administrativo
Matrícula 352.129



CONCLUSÃO

(IDEA 034.9.56926/2025)



Nesta data, considerando o conteúdo da certidão acima colacionada, faço os autos conclusos ao órgão de execução com atuação na **Promotoria de Justiça da Comarca de Buerarema.** //////////////////////////////////////

(datado e assinado eletronicamente)

Anderson Santos Silva

Assistente Técnico-Administrativo

Matrícula 352.129





Documentos extraídos do procedimento **034.9.56926/2025**. Gerado no sistema do Ministério Público do Estado da Bahia. **23/04/2025 15:49**